



434

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**ALTERAÇÃO
DE
RAZÃO SOCIAL
E
SÓCIOS**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 06/04/2023

435
§

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000001930/2023

A/C Cibele

Número do 000001930/2023

Assunto: Alteração Cadastral

Requerente: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 28859796000151

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 06/04/2023

Observação: A/C TRIBUTAÇÃO

ALTERAÇÃO CADASTRAL

*Juntar
no P.E 03/2023*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951, firma estabelecida nesta cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, na Rua Shinith Sassatani nº 74, Vila Maria, inscrita no CNPJ sob nº 28.859.796/0001-51, com o ramo de Serviços de transporte de escolares- Transportador escolar, vem mui respeitosamente requerer de V. Sª, a alteração para o nome empresarial **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA** e para o endereço Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, nesta cidade, conforme alteração contratual anexo.

Nestes termos

P.Deferimento

Bandeirantes, 06 de abril de 2.023.-



437

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951CNPJ Nº 28.859.796/0001-51ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

O abaixo assinado, **LUCAS MARTINS LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1985, residente e domiciliado na Rua Shinith Sassatani nº 74, Vila Maria, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 8.600.333-3 SESP/PR., e CPF- 052.990.789-51, empresário Individual sob o nome empresarial de **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**, com sede na Rua Shinith Sassatani nº 74, Vila Maria, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob nº 41805763361 em 16/10/2017 e no CNPJ sob nº 28.859.796/0001-51, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **MARCIEL RICARDO DIAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/09/1979, residente e domiciliado na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes - PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 7.752.810-5 SESP/PR., e CPF- 007.755.599-62, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob o nome empresarial de **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951CNPJ Nº 28.859.796/0001-51ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA- O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA- Por não mais desejar permanecer na sociedade, retira-se neste ato o sócio **LUCAS MARTINS LOPES**, supra qualificado, possuidor de 500 (quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do país, a qual transfere através de venda para o sócio ingressante **MARCIEL RICARDO DIAS**, já qualificado, a totalidade de suas quotas, pelo que da plena, geral e irrevogável quitação das importâncias pagas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O sócio **LUCAS MARTINS LOPES**, que se retira da sociedade, desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor do sócio ingressante e da própria sociedade, quanto ao passivo existente é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA- A sede da empresa que era na Rua Shinitz Sassatani nº 74, Vila Maria, em Bandeirantes- PR., CEP 86360-000, doravante passa a ser na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes- PR., CEP 86360-000.

CLÁUSULA QUINTA- O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	CAPITAL-R\$
Marciel Ricardo Dias	<u>500</u>	<u>5.000,00</u>
	500	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa permanecerá na condição de Sociedade Empresária Unipessoal por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIEL RICARDO DIAS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

439

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951CNPJ Nº 28.859.796/0001-51ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA- O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

MARCIEL RICARDO DIAS LTDACNPJ Nº 28.859.796/0001-51CONTRATO SOCIAL

O abaixo assinado, **MARCIEL RICARDO DIAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1979, residente e domiciliado na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes - PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 7.752.810-5 SESP/PR., e CPF- 007.755.599-62, resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade adotará o nome empresarial de **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade terá sua sede na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes- PR., CEP 86360-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade tem por objeto social Serviços de transporte de escolares- Transportador escolar.

440

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951CNPJ Nº 28.859.796/0001-51ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLÁUSULA QUARTA- O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/10/2017.

CLÁUSULA QUINTA- O capital social da empresa já integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, fica assim distribuído:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	CAPITAL-R\$
Marciel Ricardo Dias	<u>500</u>	<u>5.000,00</u>
	500	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa permanecerá na condição de Sociedade Empresária Unipessoal por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIEL RICARDO DIAS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais,

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

CNPJ Nº 28.859.796/0001-51

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA- O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

CNPJ Nº 28.859.796/0001-51

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

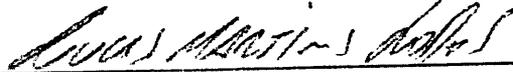
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro de Bandeirantes- PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O sócio declara que a presente sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em via única.

Bandeirantes-PR., 14 de março de 2023.-



Lucas Martins Lopes



Marcia Ricardo Dias



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDUARDO RODRIGO ROSA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 063569, registrado em 13/12/2010, inscrito no CPF nº 02362773914, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02362773914	063569	EDUARDO RODRIGO ROSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 10:26 SOB Nº 41211430653.
PROTOCOLO: 231771436 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303634078. CNFJ DA SEDE: 28859796000151.
NIRE: 41211430653. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
MARCIEL RICARDO DIAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguinte cláusulas.

- I- **LOCADOR: 13.889.39 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS**, empresa estabelecida nesta cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, na Rua Sussumi Tanaka nº 206, Cj. Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 13.889.139/0001-80.
- II- **LOCATÁRIO: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, inscrita no CNPJ sob nº 28.859.796/0001-51.

CLAUSULA I – OBJETIVO DA LOCAÇÃO: Um veiculo marca Volkswagen Kombi lotação, espécie passageiro microonibus, ano 2011, cor branca, placa ATU1G49, Chassi: 9BWMF07X1BP022303, Renavam 00309212642, cor verde.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O valor mensal da locação será de R4-700,00 (setecentos reais), para pagamento todo dia 17 de cada mês.

CLAUSULA II – O Locatário contratante fica responsável civil e criminal, também responsável pelas multas de transito que vierem a recair sobre o referido veiculo objeto deste contrato, ou por qualquer avaria ou acidente que vier acontecer no período de locação, que vai do dia 17/03/2023 até o dia 31/12/2023.

CLAUSULA III – O Locatário contratante fica responsável pelo cuidado do conjunto como bom uso e cuidados posteriores sendo qualquer avaria por sua conta e risco.

CLAUSULA IV – O proprietário da direito de compra ao Locatário vindo eles a combinar valores não estipulados nesse contrato.



S

CLAUSULA V – Se não vierem negociar o conjunto na entrega do mesmo tem que estar em perfeitas condições como foi locado de acordo comum entre as partes.

CLAUSULA VI – Este contrato, com todas as clausulas e condições obriga a parte contratante, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito foro deste comarca de Bandeirantes, para solução de possível litígios deste instrumento.

CLAUSULA VII – O presente contrato tem validade em todo território nacional podendo o arrendatário transitar por toda extensão do território nacional.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Bandeirantes, 17de março de 2.023.-

Solange Lup. Costa Dias

Locador

[Assinatura]

Locatário

nº 00000221522023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

054484/2023

DETRAN/PR

133.3.0149695-8

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADA À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e Portaria No 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de PLACA: ATU-1G49, RENAVAL: 0030.921264-2, 012 PASSAGEIROS, no município de Bandeirantes/PR.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até 29/08/2023.

Bandeirantes, 02 de Março de 2023.



ADRIANO FURTADO
Diretor Presidente do Detran-PR

Certidão registrada por:

Departamento Estadual de Trânsito
78.206.513/0001-40
AV. Victor Ferreira do Amaral, 2940
Curitiba - PR

Certidão solicitada por:

SOLANGE APARECIDA COSTA
007.572.639-41



Para validar a certidão utilize o QRcode ao lado ou acesse o link abaixo informando número da certidão e senha fornecidos.

<https://www.certidao.pr.gov.br>

nº 00000221522023

Senha: 5FSCG0



Digitally signed by COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
COMUNICAC: 75545011000119
Date: 2023.03.02 08:30:07 BRT



Elisabeth M. M. Guerra

MÉDICA DO TRABALHO - MT-CRM 8779

446-A

Tel.: (43) 3542-4171

Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, 755 - Edifício Palácio do Comércio - 3º andar - CEP 86360-000 - Bandeirantes - PR

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

ESTE ASO ATENDE À NR. 07 CONFORME PORTARIA 3214/78 DO Mtb E PORTARIA 24/94 DA SSST

EMPRESA		
FUNCIONÁRIO		
FUNÇÃO	LOTACÃO	
CARTEIRA PROFISSIONAL Nº	SÉRIE	
DOCUMENTO IDENTIDADE Nº	DATA NASC.	IDADE
EXAMES		
<input checked="" type="checkbox"/> ADMISSIONAL	<input type="checkbox"/> PERIÓDICO	<input type="checkbox"/> DEMISSIONAL
<input type="checkbox"/> RETORNO AO TRABALHO	<input type="checkbox"/> MUDANÇA DE FUNÇÃO	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> EXAME AUDIOMÉTRICO	PERÍODO DE VALIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> EXAME CLÍNICO
DATA: ___/___/___	<input type="checkbox"/> 6 MESES <input checked="" type="checkbox"/> 1 ANO <input type="checkbox"/> 2 ANOS	DATA: ___/___/___
APRESENTOU PPRA () SIM () NÃO - APRESENTOU PCMSO () SIM () NÃO		
RISCOS OCUPACIONAIS: <input checked="" type="checkbox"/> ERGONÔMICO <input type="checkbox"/> FÍSICO <input type="checkbox"/> QUÍMICO <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO		
EXAMES COMPLEMENTARES		
	DATA	DATA
	DATA	DATA
	DATA	DATA
TIPO SANGÜÍNEO	FATOR RH	

LAUDO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CONCLUSÃO: <input checked="" type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> APTO COM RESTRIÇÕES <input type="checkbox"/> INAPTO
<input type="checkbox"/> ORIENTEI O USO DE EPI CONFORME PPRA.
<input checked="" type="checkbox"/> ORIENTEI INTERVALOS PARA EXERCÍCIOS
<input type="checkbox"/> ORIENTEI POSIÇÃO LEVANTAMENTO DE PESO

OBSERVAÇÕES	
	Dra. Elisabeth M. M. Guerra Ginecologia - Obstetrícia CRM-PR 8779
MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO	MÉDICO CLÍNICO EXAMINADOR

RECEBI A 2ª VIA DO ASO:

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA: ___/___/___

447

Sistema DETRAN/PR

Módulo de Habilitação



Requerer Serviço
 Processo
 Exames
 Administrativo
 CFC
 Condutor
 Outros
 Sair

Processo > Consultas BINCO > Consulta Prontuário BCA

Carlos Eduardo dos Santos

Consulta Prontuário BCA (575)

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

- *Num. Processo *UF Selezione
- *Num. Registro CNH 2799854877
- *Num. CPF

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

DADOS PESSOAIS

Nome MARCIEL RICARDO DIAS
 Nome Mãe MARIA CANDIDA FERREIRA DIAS
 Nome Pai JOAO DIAS
 Nome Social
 Filiação Afetiva 1 0
 Filiação Afetiva 2
 Data Nascimento 27/09/1979 Sexo Masculino
 Município Nascimento BANDEIRANTES CPF 007.755.599-62
 Nacionalidade BRASILEIRO(A)
 Tipo Documento CARTEIRA IDENTIDADE Num. Documento 77528105
 Órgão Expedidor SESP UF Órgão PR
 Endereço RUA SUSSUMI TANAKA,206 Complemento CASA
 Bairro VILA BELA VISTA CEP 86360-000
 Município BANDEIRANTES-PR
 Celular (43) 99926-3818 Email

DADOS HABILITAÇÃO

Num. Registro CNH	2799854877	Data Validade CNH	07/05/2031	Observação CNH	HABILITADO EM CURSO ESPECÍFICO PRODUTOS PERIGOSOS; EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
Data Cadastramento		Situação CNH			
Cédula	2266485412	Data Última Emissão	20/09/2021	Situação CNH Anterior	
Categoria Atual	AE	Categoria Rebaixada		Categoria Autorizada	AE
PGU Antigo	531755770	Primeira Hab.	28/04/1998 - PR	Permissionado	Não
Data Início Categoria X					
Data Início Categoria A	27/03/2003				
Data Início Categoria B	21/11/1974				
Data Início Categoria C					
Data Início Categoria D	19/04/2016				
Data Início Categoria E	20/09/2021				

Número Registro Nacional Estrangeiro	Órgão	UF
País Origem	Identificação	Validade

Número Processo	PR919913922	UF Domínio	PR
Última Transação	181	Último Cancelamento	

Motivo(s) Requerimento

- 5 - RENOVAÇÃO DE EXAMES
- 6 - MUDANÇA DE CATEGORIA

Número CNPJ Laboratório	13780714000101	Número Laudo Toxicológico	087D9MPRS537844347	Situação Toxicológico	OK
Data Coleta Toxicológico	19/07/2021	Prazo Utilização em Processo	17/10/2021		

Validade Toxicológico Periódico 18/03/2024

Data Coleta Novo Exame

Próximos Motivos de Requerimento

EVENTOS

CURSO

(Aulas Práticas 04 Rodas - Substituir)

Modalidade	Presencial (Integral)	Certificado		Categoria	E	Observação	99
Data Início	23/08/2021	Data Fim	06/09/2021	Carga Horária	20	Data Validade	
CPF Instrutor	045.283.749-94	CNPJ Credenciada	80.926.843/0001-52	Município	BANDEIRANTES - PR		

CURSO

(MOPP - Incluir)

Modalidade	Ensino a Distância/Auto-Didata	Certificado	299104136	Categoria	AD	Observação	99
Data Início	18/04/2021	Data Fim	26/04/2021	Carga Horária	50	Data Validade	26/04/2026
CPF Instrutor	320.065.978-50	CNPJ Credenciada	20.692.051/0001-39	Município	SAO PAULO - SP		

CURSO

(Transporte Escolar - Incluir)

Modalidade	Ensino a Distância/Auto-Didata	Certificado	0024SC000002226	Categoria	AE	Observação	99A
Data Início	24/01/2023	Data Fim	01/02/2023	Carga Horária	50	Data Validade	01/02/2028
CPF Instrutor	004.876.229-60	CNPJ Credenciada	77.854.081/0001-11	Município	BLUMENAU - SC		

EXAME

(Aptidão Física e Mental - Substituir)

Resultado	APTO	Data Exame	07/05/2021	Data Validade	07/05/2031
CNPJ Credenciada	04.670.302/0001-28	CPF do Examinador 1	365.631.700-30	CPF do Examinador 2	000.000.000-00
Município	BANDEIRANTES - PR	Categoria Pretendida	AE	Categoria Permitida	AE
Observações CNH	SEM OBSERVACAO				
Outras Adaptações					

EXAME

(Prática de Direção Veicular 4 rodas - Substituir)

Resultado	APTO	Data Exame	08/09/2021	Data Validade	
CNPJ Credenciada	78.206.513/0001-40	CPF do Examinador 1	548.661.389-04	CPF do Examinador 2	000.000.000-00
Município	BANDEIRANTES - PR	Categoria Pretendida	E	Categoria Permitida	E
Observações CNH	SEM OBSERVACAO				
Outras Adaptações					

EXAME

(Avaliação Psicológica - Incluir)

Resultado	APTO	Data Exame	18/08/2021	Data Validade	18/08/2031
CNPJ Credenciada	04.670.302/0001-28	CPF do Examinador 1	623.598.789-72	CPF do Examinador 2	000.000.000-00
Município	BANDEIRANTES - PR	Categoria Pretendida	AE	Categoria Permitida	AE
Observações CNH	EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA				
Outras Adaptações					

EXAME

(Teórico Transporte de Produtos Perigosos - Incluir)

Resultado	APTO	Data Exame	09/09/2021	Data Validade	
CNPJ Credenciada	78.206.513/0001-40	CPF do Examinador 1	000.000.000-00	CPF do Examinador 2	000.000.000-00
Município	CURITIBA - PR	Categoria Pretendida	AD	Categoria Permitida	AD
Observações CNH	SEM OBSERVACAO				
Outras Adaptações					

EXAME

(Teórico Transporte Escolar - Incluir)

Resultado	APTO	Data Exame	01/03/2023	Data Validade	
CNPJ Credenciada	78.206.513/0001-40	CPF do Examinador 1	043.594.359-67	CPF do Examinador 2	000.000.000-00
Município	BANDEIRANTES - PR	Categoria Pretendida	AE	Categoria Permitida	AE
Observações CNH	SEM OBSERVACAO				
Outras Adaptações					

INFRAÇÃO

(cód:6080 - Substituir)

Data/Hora Infração	28/03/2009 08:48	UF	PR	Data Validade	28/03/2010
Local Infração	AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE X	Auto Infração	E002487349	Placa	ALG0621
Desdobramento	1	Órgão Responsável	16	Órgão Atuador	116100 - PR

Consulta Consolidada do Condutor**Dados Condutor**

Nome:	Nº Reg. CNH:	Categ:	Validade CNH:
MARCIEL RICARDO DIAS	2799854877	AE	07/05/2031
Situação CNH:	Fiscalização:	Data 1ª Habilit.:	
NORMAL	NÃO RECOLHER CNH	28/04/1998	
Val. Toxicológico:			
18/03/2024			

Histórico de Pontuações

Descrição Infração	Data / Hora Infração		
ART 218, I DO CTB TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20%	21/01/2018 10:31		
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
POLICIA RODOV. FEDERAL	000100-R378544195	AFS8881	4
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Média	CONDUTOR	NÃO	
Local da Infração:	Município da Infração:		
BR-376 KM-650 UF-PR/TIJUCAS DO SUL	TIJUCAS DO SUL		
ART 218, II DO CTB TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATE 50%	09/07/2013 10:11		
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
DER - PR	116200-X000298338	AWS6852	5
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Grave	CONDUTOR	SIM	
Local da Infração:	Município da Infração:		
RODOVIA PR000 KM 112	NOVA FATIMA		
ART 208 DO CTB AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO	28/03/2009 08:48		
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
DETRAN - PR	116100-E002487349	ALG0621	7
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Gravíssima	CONDUTOR	SIM	
Local da Infração:	Município da Infração:		
AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE X RUA EURIPEDES RODRIGUES/BANDEIRANTES	BANDEIRANTES		



450

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARCIEL RICARDO DIAS
Número do RG: 7752810-5
Nome mãe: MARIA CANDIDA FERREIRA DIAS
Nome pai: JOÃO DIAS
Data nascimento: 27/09/1979
Naturalidade: BANDEIRANTES/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 27 de fevereiro de 2023


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave TC6DSE, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br

Advertências

Descrição Infração	Data / Hora Infração		
ART 218, I DO CTB TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20%	21/01/2022 17:50		
Órgão Autuador:	Auto-Infração:	Placa:	Pontos:
DER - PR	116200-X002007258	OPD8541	4
Natureza:	Resp. da Infração:	Apres. do Condutor:	
Média	CONDUTOR	NÃO	
Local da Infração:	Município da Infração:		
RODOVIA PR151 KM 302 400M SENTIDO DECRE/CARAMBEI	CARAMBEI		

Curso Preventivo de Reciclagem

Condutor não apresenta os requisitos necessários para abertura de processo de Reciclagem Preventiva.

Infrações Ocorridas nos últimos 12 Meses NADA CONSTA.**Suspensões** NADA CONSTA.**Cassações** NADA CONSTA.**Recursos de Suspensões / Cassações** NADA CONSTA.



Informações Adicionais

Os pré-requisitos para se ter acesso ao Curso Preventivo de Reciclagem são:

- ✓ • Possuir entre 30 e 39 pontos acumulados no seu prontuário, ao longo de 12 meses;
- Possuir EAR em sua CNH.

- ✓ Os pontos que geraram a admissibilidade de realização do Curso Preventivo de Reciclagem não ficarão computados no prontuário do condutor para fins de contagem de 40 pontos até a conclusão do curso, que deverá ocorrer em até 90 dias da data do agendamento.

De acordo com o inciso I do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir ocorre quando o condutor infrator atinge no período de 12 meses, a seguinte contagem de pontos:

- ✓ • 20 PONTOS - caso tenha 2 ou mais infrações gravíssimas;
 - 30 PONTOS - caso tenha apenas 1 infração gravíssima;
 - 40 PONTOS - caso NÃO tenha nenhuma infração gravíssima.
- * Motoristas que exercem atividade remunerada:
- 40 PONTOS - independente da gravidade das infrações cometidas.

- ✓ De acordo com o inciso II do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir pode ocorrer por transgressão em infração específica, nos termos desse Código.

- ✓ De acordo com o Art.267 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza LEVE ou MÉDIA, passível de ser punida com multa, caso o infrator NÃO tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

- ✓ **ATENÇÃO:** Os dados exibidos refletem a posição em 04/03/2023 08:39

- ✓ Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

- ✓ Este extrato é fornecido gratuitamente.

- ✓ Este extrato só terá validade como documento em sua versão impressa (formato .PDF).

453
S

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266485412

BR

2266485412

NOME: MARCIEL RICKARDO DIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 77528105 SESE PR

CPF: 007.755.599-62 DATA NASCIMENTO: 27/09/1979

FILIAÇÃO: JOAO DIAS
 MARIA CANDIDA FERREIRA DIAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO: 02799854277 VALIDADE: 07/09/2031 1ª HABILITAÇÃO: 28/04/1998

OBSERVAÇÕES: E.A.R.

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 20/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 43405111543 PR919913922

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

454

Número Documento 569591	
TAXA DE EXPEDIENTE	
Vencimento 28/04/2023	Parcela Parc01
Agência/Cód. Cedente 0382/841507-2	
Valor Documento 57,75	
(-) Descontos / Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
Valor Cobrado	
Nosso Número / Cód. Documento 14999000005314549-0	
Sacado MARCIEL RICARDO DIAS LTDA	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -	
Referente(s) ao(s) Ano(s)	

Local de Pagamento Preferencialmente nas Casas Lotéricas até o Valor limite.				Parcela Parc01	Vencimento 28/04/2023
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - 76.235.753/0001-48 - R. Frei Rafael Proner, 1457 - Centro, Bandeirantes - PR, 86380-000			Agência/Código Cedente 0382/841507-2		
Data Emissão 12/04/2023	Cadastro/Documento 569591	Espécie Carnet	Aceite N	Data Processamento 12/04/2023	Nosso Número 14999000005314549-0
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor Documento 57,75
Instruções: (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)					(-) Descontos/Abatimentos 0
Ano Débito: 2023					(-) Outras Deduções
TAXA DE EXPEDIENTE 57,75					(+) Mora/Multa
RECEITAS DIVERSAS TAXA DE ALTERAÇÃO CADASTRAL					(+) Outros Acréscimos
*****O PAGAMENTO EM DIA EVITA MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS*****					(=) Valor Cobrado

Sacado 229937 MARCIEL RICARDO DIAS LTDA CNPJ: 28.859.796/0001-51
 Rua AGENOR FERREIRA DOS SANTOS-769-HUBERTO TEIXEIRA-Bandeirantes CEP - 86360C

Sacador/Avalista



FICHA DE COMPENSAÇÃO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



455

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMOS ADITIVOS

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATO N°78/2023

CONTRATO N°80/2023

CONTRATO N°83/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 29/08/2023

Comprovante Bandeirantes

456
2

Parâmetros: Numero processo: 000005624/2023

Número do 000005624/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 28859796000151

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 29/08/2023 às 15:16:29

Observação: A/C COMPRAS

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes Estado do Paraná

Assunto: Aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços

Contrato: nº 80/2023 - PMB

Pregão Eletrônico: nº 03/2023 – PMB

Processo Administrativo: nº 21/2023 – PMB.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Contratada: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 80/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023- PMB, e Processo Administrativo 21/2023 - PMB, tem como objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR. Faz-se necessário realizar a adição aos valores dos Quilômetros (km), os quais foram contratados em valores diversos aos atuais, fato este devido ao cálculo das despesas como consumo de combustíveis km/L, consumo pneu, seguro anual, lavagem e limpeza, despesas com manutenção e revisão de 10 mil km, 20 mil km, 30 mil km e 40 mil km, e depreciação linear, onde os valores das despesas citadas subiram consideravelmente.

De acordo com tabela de cálculo para linha de transporte escolar elaborada pela própria Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, o valor calculado seria de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos), mais estamos trabalhando com o valor abaixo do desejado, sendo assim está difícil manter o valor praticado no momento.

Todos os itens da tabela tiveram acréscimos significativos, portanto faz-se necessário o aditivo no contrato de transporte escolar, tendo em vista que o valor do KM rodado atual é de R\$ 1,99 (um real e noventa nove centavos), ele está defasado, por isso estamos pedindo que se realinhe o valor dos KM rodados para o valor de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos) para que possamos continuar prestando os nossos serviços, e não tendo prejuízo.

Mediante o exposto acima com base em documentos fiscais em anexo como forma de comprovar o que foi narrado, se faz necessário um aditivo no valor do presente contrato de transporte escolar, conforme cláusula quinta parágrafo 1º.

As especificações dos itens e as notas fiscais coletadas para parâmetro de preços encontram-se em anexo.

Declaro serem verdadeiros todos os fatos narrados e os documentos comprobatórios anexados.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2023.



Marciel Ricardo Dias
Sócio Administrador

28.859.796/0001-51
MARCIEL RICARDO DIAS LTDA.
R. PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, 769
CJ. HUMBERTO TEIXEIRA - CEP 86360-000
BANDEIRANTES - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



459
2

Ofício nº 301/2023

Bandeirantes, 20 setembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 5624/2023, solicitamos que sejam apresentados os documentos fiscais referentes aos itens da tabela de cálculo que apresentaram alteração de valor, conforme mencionado no requerimento.

Considerando que sem a apresentação dos documentos comprobatórios, ficamos impossibilitados de realizar a análise e dar prosseguimento à solicitação.

Sem mais para o momento, fica o pedido de aditivo de valor indeferido e colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco Senhor!”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 25/09/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000006187/2023

460
v

Número do 000006187/2023

Assunto: ADITIVO DE VALOR

Requerente: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 28859796000151

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 25/09/2023 às 15:48:12

Observação: A/C COMPRAS

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

461
2

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes Estado do Paraná

Assunto: Aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços

Contrato: nº 80/2023 - PMB

Pregão Eletrônico: nº 03/2023 – PMB

Processo Administrativo: nº 21/2023 – PMB.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Contratada: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 80/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023- PMB, e Processo Administrativo 21/2023 - PMB, tem como objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR. Faz-se necessário realizar a adição aos valores dos Quilômetros (km), os quais foram contratados em valores diversos aos atuais, fato este devido ao aumento do combustível, conforme notas fiscais em anexo que demonstra o aumento do mesmo.

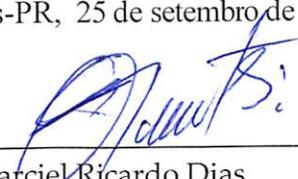
Portanto faz-se necessário o aditivo no contrato de transporte escolar, tendo em vista que o valor do KM rodado atual é de R\$ 1,99 (um real e noventa nove centavos), ele está defasado, por isso estamos pedindo que se realinhe o valor dos KM rodados para o valor de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos) para que possamos continuar prestando os nossos serviços conforme especificado em contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, e não tendo prejuízo.

Mediante o exposto acima com base em documentos fiscais em anexo como forma de comprovar o que foi narrado, se faz necessário um aditivo no valor do presente contrato de transporte escolar, conforme clausula quinta paragrafo 1º.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2023.

28.859.796/0001-51
MARCIEL RICARDO DIAS LTDA.
R. PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, 769
CJ. HUMBERTO TEIXEIRA - CEP 86360-000
BANDEIRANTES - PARANÁ



Marciel Ricardo Dias
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



462
e

MÉDIA DE VALORES COMBUSTÍVEIS

POSTO	Posto Confiança – CNPJ: 05.785.380/000 1-30	Posto Sato – CNPJ: 02.415.584/ 0001-91	Universitário Auto Posto – CNPJ: 09.100.011/0 002-07	Posto Fera – CNPJ: 37.579.978/0 001-90	Posto Aviador – CNPJ: 24.195.263/ 0001-61	Média
PREÇO	R\$ 5,99	R\$ 6,09	R\$ 5,84	R\$ 5,84	R\$ 6,09	R\$ 5,97

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

Gasolinas



R\$ **5,84**



GASOLINA C COMUM B 4
B. BRANCA - UNIVERSITARIO AUTO
POSTO

📍 0,55 Km 🕒 há 2 horas

R\$ **5,84**



GASOLINA COMUM B 1
ROMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA

📍 0,64 Km 🕒 há 15 minutos

R\$ **5,89**



GASOLINA ADITIVADA
IPIRANGA - POSTO SATO

📍 0,71 Km 🕒 há 7 minutos

R\$ **5,99**



GASOLINA ORIGINAL CO
IPIRANGA - BOTTARELLI & BOTTARELLI
LTDA

📍 0,13 Km 🕒 há 6 minutos

R\$ **5,99**



GASOLINA COMUM
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA 2

📍 0,49 Km 🕒 há 4 minutos

R\$ **5,99**



GASOLINA COMUM
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA

📍 1,09 Km 🕒 há 26 minutos

R\$ **6,09**



IPIMAX GASOLINA ADITIVADA
IPIRANGA - BOTTARELLI & BOTTARELLI
LTDA

📍 0,13 Km 🕒 há 6 minutos

R\$ **6,09**



GASOLINA ADITIVADA
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA 2

📍 0,49 Km 🕒 há 30 minutos





R\$ 6,09

GASOLINA COMUM

AUTO POSTO AVIADOR

1 72 14... 53 27...

SAC

(<http://www.atendimento.fazenda.pr.gov.br/sacsefa/portal/index>)

Termo de Uso e Política de

Privacidade (/termo-uso)

(<http://www.celepar.pr.gov.br>)

(<http://www.pr.gov.br>)

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar.

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro / 80520-174 - Curitiba - PR / (41) 3200-

5000

Leaflet (<http://leafletjs.com>)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
254/2023	987445	Rascunho	THALITA ROSA DE SOUZA

Título: Gasolina

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

461506 - Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,0965

Media

R\$ 33.484,7975

Mediana

R\$ 5,7750

Maior Preço

R\$ 856.776,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 5,9530	19/09/2023	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	630000	Litro	R\$ 5,9700	19/09/2023	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 6,2700	18/09/2023	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 6,0000	15/09/2023	Sim
5	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	2470	Litro	R\$ 5,6700	15/09/2023	Sim
6	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	2991145	Litro	R\$ 0,0965	15/09/2023	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 6,2000	15/09/2023	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 416.160,0000	14/09/2023	Sim
9	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 401.040,0000	14/09/2023	Sim
10	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	50000	Litro	R\$ 5,7700	13/09/2023	Sim
11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15000	Litro	R\$ 4,9900	13/09/2023	Sim
		ESTADO DO RIO DE JANEIRO -					

12		Compras.gov.br	340000	Litro	R\$ 5,1332	13/09/2023	Sim
13		MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Compras.gov. br	21492	Litro	R\$ 5,7800	12/09/2023	Sim
14		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1352740	Litro	R\$ 5,0800	12/09/2023	Sim
15		PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	90780	Litro	R\$ 6,0800	11/09/2023	Sim
16		INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	12000	Litro	R\$ 7,9000	04/09/2023	Sim
17		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	378000	Litro	R\$ 5,1000	04/09/2023	Sim
18		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	231	Litro	R\$ 5,0900	31/08/2023	Sim
19		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras. gov.br	8941	Litro	R\$ 4,9961	29/08/2023	Sim
20		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	138000	Litro	R\$ 5,1000	28/08/2023	Sim
21		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3500	Litro	R\$ 6,6000	28/08/2023	Sim
22		MINISTERIO DA CULTURA - MINC - Compras.gov.br	4695	Litro	R\$ 6,8962	28/08/2023	Sim
23		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	138000	Litro	R\$ 4,9800	28/08/2023	Sim
24		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1500	Litro	R\$ 4,6500	25/08/2023	Sim
25		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 8,0000	25/08/2023	Sim
26		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 856.776.0000	24/08/2023	Sim
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - Compras.gov.br	932867	Litro	R\$ 5,4634	24/08/2023	Sim
28		ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	94500	Litro	R\$ 4,8400	22/08/2023	Sim
29		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	175000	Litro	R\$ 5,8100	22/08/2023	Sim
30		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	525000	Litro	R\$ 5,8100	22/08/2023	Sim
31		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	4491258	Litro	R\$ 1,0000	21/08/2023	Sim
32		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3930	Litro	R\$ 6,2000	21/08/2023	Sim
33		ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU - Compras.gov.br	3199	Litro	R\$ 5,3300	16/08/2023	Sim
34		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	500000	Litro	R\$ 4,7038	11/08/2023	Sim
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200000	Litro	R\$ 6,2100	10/08/2023	Sim
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100000	Litro	R\$ 5,3300	10/08/2023	Sim
37		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	122160	Litro	R\$ 6,3000	08/08/2023	Sim
38		PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	9000	Litro	R\$ 6,0800	07/08/2023	Sim
39		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5340	Litro	R\$ 8,0000	04/08/2023	Sim
40		ESTADO DO AMAZONAS - Compras. gov.br	185000	Litro	R\$ 7,2700	03/08/2023	Sim
41		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	80000	Litro	R\$ 5,6600	02/08/2023	Sim
42		CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT. E TECNOLÓGICO - Compras.gov.br	6064	Litro	R\$ 5,4223	28/07/2023	Sim
43		PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 5,6400	27/07/2023	Sim

44		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3950	Litro	R\$ 6.2000	27/07/2023	Sim
45		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	950000	Litro	R\$ 5.5700	26/07/2023	Sim
46		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	250000	Litro	R\$ 5.1600	26/07/2023	Sim
47		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	250000	Litro	R\$ 6.2100	26/07/2023	Sim
48		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	700000	Litro	R\$ 6.5800	26/07/2023	Sim
49		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	350000	Litro	R\$ 5.2200	26/07/2023	Sim
50		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	350000	Litro	R\$ 5.5600	26/07/2023	Sim

465
2

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 20/09/2023 11:09

Memória de calculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos."



TABELA DE CÁLCULO PARA LINHA TRANSPORTE ESCOLAR

Secretaria de Educação e Cultura

46p
e

QUADRO I			
item considerado	unidade avaliada	valor unitário	valor por km
consumo km/l	10	R\$ 5,15	R\$ 0,52
consumo pneu	média 30 mil km	R\$ 550,00	R\$ 0,08
Seguro anual	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,08
Lavagem e limpeza	2 por mês	R\$ 100,00	R\$ 0,03
revisão 10 mil km	1	R\$ 300,00	R\$ 0,03
revisão 20 mil km	1	R\$ 400,00	R\$ 0,04
revisão 30 mil km	1	R\$ 623,43	R\$ 0,06
revisão 40 mil km	1	R\$ 694,96	R\$ 0,07
Despesas com encargos*	R\$ 26.633,00	R\$ 1.165,17	R\$ 0,03
Depreciação linear **	II - VL/N x KM ANUAL	R\$ 2.399,97	R\$ 0,06
Despesa média do veículo por km com base em 40.000 km ano			R\$ 0,99

COMPOSIÇÃO FINAL	
Custo TOTAL	R\$ 0,99
Lucro 83%	R\$ 2,06
Valor por Km rodado	R\$ 3,05

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro 2023


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretária de Educação de Cultura



SERGIO SATO & CIA LTDA

CNPJ: 02.415.584/0001-91 **Inscrição Estadual:** 90155069-78

AV. BANDEIRANTES, 1238 - CENTRO

86360-000 BANDEIRANTES - PR. Fone: (43)3542-2145

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

EMISSÃO NORMAL

Código	Descrição	NCM	CST	UN	Qtd.	Vlr. Un.	Total
3	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	LI	35,2050 0	5,65000	198,91
3	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	LI	1,71000	5,65000	9,66

QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS

2

VALOR TOTAL R\$

208.57

FORMA DE PAGAMENTO

Valor Pago

Dinheiro

TROCO

0.00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4123 0302 4155 8400 0191 6500 1000 4464 6112 5154 7717



CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Número 446461 Série 1 Emissão 13/03/2023 08:41:55 - Via Cons

Protocolo de Autorização: 141230362055732 13/03/2023 08:43:5

EMISSÃO NORMAL,

468
e



SERGIO SATO & CIA LTDA
CNPJ: 02.415.584/0001-91 **Inscrição Estadual:** 90155069-78
 AV. BANDEIRANTES, 1238 - CENTRO
 86360-000 BANDEIRANTES - PR. Fone: (43)3542-2145
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

EMISSÃO NORMAL

Código	Descrição	NCM	CST	UN	Qtd.	Vlr. Un.	Total
3	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	LI	44,3900 0	5,79000	257,02

QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS **1**
VALOR TOTAL R\$ **257.02**

FORMA DE PAGAMENTO **Valor Pago**
Dinheiro

TROCO **0.00**

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
 4123 0402 4155 8400 0191 6500 1000 4520 3112 9215 7768



CONSUMIDOR
 CPF/CNPJ/ID Estrang. - 542.064.489-49 Consumidor
 Número 452031 Série 1 Emissão 17/04/2023 13:56:01 - Via Cons
 Protocolo de Autorização: 141230547706821 17/04/2023 13:56:4

EMISSÃO NORMAL,

469
2

SERGIO SATO & CIA LTDA

CNPJ: 02.415.584/0001-91 **Inscrição Estadual:** 90155069-78

AV. BANDEIRANTES, 1238 - CENTRO

86360-000 BANDEIRANTES - PR. Fone: (43)3542-2145

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

EMISSÃO NORMAL

Código	Descrição	NCM	CST	UN	Qtd.	Vlr. Un.	Total
3	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	LI	8,84600	5,79000	51,22
3	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	LI	25,8650 0	5,79000	149,76

QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS **2**
VALOR TOTAL R\$ **200.98**

FORMA DE PAGAMENTO **Valor Pago**
Dinheiro

TROCO **0.00**

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4123 0702 4155 8400 0191 6500 1000 4628 4016 4514 2622



CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Número 462840 Série 1 Emissão 01/07/2023 12:13:18 - Via Cons

Protocolo de Autorização: 141230938107725 01/07/2023 12:13:5

EMISSÃO NORMAL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício nº 317/2023

Bandeirantes, 10 outubro de 2.023.

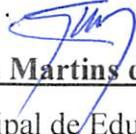
470
e

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 6187/2023, que solicita o aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços 80/2023, perante reajuste de 15,92% do combustível, alterando assim o valor do quilômetro rodado.

Considerando a apresentação dos documentos que comprovam o aumento do combustível, apresentada no requerimento da prestadora de serviço, juntamente com a tabela que fornece a média de preço de combustível pesquisada nos estabelecimentos, desta cidade. Essa Secretaria concorda com a presente solicitação, com a ressalva que o novo valor praticado pelo quilômetro rodado deverá ser R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), referente a diferença entre o valor inicial e o valor atual do combustível.

Sem mais para o momento, fica o pedido de aditivo de valor deferido e colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.


Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco Senhor!”

431
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.859.796/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2017
NOME EMPRESARIAL MARCIEL RICARDO DIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCAS MARTINS LOPES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS	NÚMERO 769	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO HUMBERTO TEIXEIRA	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAVACARBOCHECHA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9926-3818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 09:09:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

472
2

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33301	Nº do Alvará 5897
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

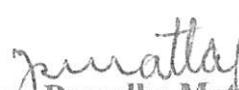
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA
Nome Fantasia: LUCAS MARTINS LOPES
CNPJ/CPF: 28.859.796/0001-51
Endereço: Rua Prefeito Agenor ferreira Dos Santos Nº769
Bairro: Conjunto Habitacional Huberto Teixeira
Atividade: Transporte Escolar

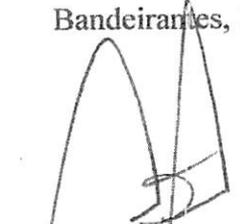
Este documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.

Bandeirantes, 18 de setembro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33301	Nº do Alvará 5897
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

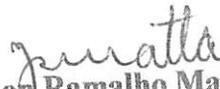
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA
Nome Fantasia: LUCAS MARTINS LOPES
CNPJ/CPF: 28.859.796/0001-51
Endereço: Rua Prefeito Agenor ferreira Dos Santos Nº769
Bairro: Conjunto Habitacional Huberto Teixeira
Atividade: Transporte Escolar

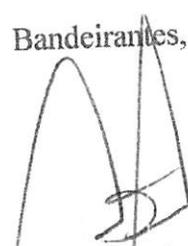
Este documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deve apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 18 de setembro de 2023.


Jaelson Ramalho Matos
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

473
2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031695331-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.859.796/0001-51**
Nome: **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARCIEL RICARDO DIAS LTDA CNPJ: 28859796000151

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 33301 - Atividade principal: TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço: Rua AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, 769 - Bairro HUBERTO TEIXEIRA - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWDQ1HGLXCRODHT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 18 de Outubro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.859.796/0001-51
Razão Social: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Endereço: RUA SHINITH SASSATANI 74 / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

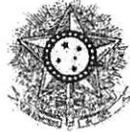
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100922333344850994

Informação obtida em 18/10/2023 09:06:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.859.796/0001-51
Certidão nº: 48826629/2023
Expedição: 15/09/2023, às 10:27:47
Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.859.796/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA**
CNPJ: **28.859.796/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:50 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **0F1D.A782.8469.2072**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.859.796/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:53:44 do dia 24/10/2023 , com validade até o dia 23/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9V4DXVwZ7j3tC9L32Iht

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

479
373
5

CONTRATO Nº 80/2023-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023-PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951** situada na Rua Shinith Sassatani, 74, Vila Maria, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.859.796/0001-51, neste ato representada por seu proprietário, a Sr. Lucas Martins Lopes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.600.333-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 052.990.789-51, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 03/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, NA ZONA RURAL E URBANA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRONICO 101/2022, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 10/03/2023.**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos Federais, Estaduais e do Município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura	0079-103	03002123611219603233903300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	0106-104	03002123611242603333903300	
	0122-103	03002123611245602233903300	
	0122-104		
	0122-121		
	0122-153		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

480
374
5

0126-107

03003123611202602633903300

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 37.810,00 (trinta e sete mil, oitocentos e dez reais) mediante apresentação de nota fiscal, após a execução dos serviços, conforme abaixo descrito.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
3	19000	KM	LINHA 05 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: NOTURNO - BAIRRO: SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 95 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 1,99	R\$ 37.810,00
TOTAL					R\$ 37.810,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

§1º O prazo de execução do objeto será de, no máximo **200 (duzentos) dias letivos**, após solicitação e apresentação de nota de empenho.

§2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

481
375

dos serviços contratados.

- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços pertinentes com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições destalicitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- §6º O LOCAL DE ENTREGA, será conforme descrito nas especificações contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- §1º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preçopoderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- §1º **Vistoria pelo Município:** Será efetuada vistoria de conservação do veículo semestralmente antes do início das aulas, por funcionários designados por esta municipalidade, com data prevista para o ano de 2023, nos dias 10/03/2023 e 24/07/2023.
- §2º **Apólice de seguro:** Com apresentação obrigatória pela **CONTRATADA** no início das aulas, para ocupantes do veículo e terceiros, com validade mínima de até 31/12/2023. Será fiscalizado mensalmente sua vigência por responsável da secretaria de Educação e Cultura.
- a) Para as apólices já existentes que tenha seu vencimento antes do período mínimo estipulado, será exigido até a data de seu vencimento a apresentação de apólice renovada com validade dentro do período mínimo estipulado.
- §3º Após a execução e apresentação dos itens acima (§1º e §2º), e constatada a necessidade dos serviços, a Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do início de sua execução a **CONTRATADA**;
- §4º A execução deverá ser de forma imediata a sua solicitação pela Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, pois são serviços de extrema necessidade.
- §5º Os serviços serão executados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme descritos no ANEXO II do edital.
- §6º As despesas de locomoção e transporte, será por conta da **CONTRATADA**.
- §7º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações contidas no ANEXO II do edital, caso estiverem em desacordo, será rejeitado;
- §8º No caso de rejeição, a **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o **CONTRATANTE**, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

482
376

§9º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- §1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.
- §8º Requisitar a execução dos serviços previstos no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o objeto entregue, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

483
377

§2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a

responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

§3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumam e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total execução do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

§4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

484

378

- e) “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

mas

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

485

379

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- c) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isentada das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

§1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º **Pela CONTRATADA:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando

mas

jr

f



486
e
380

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

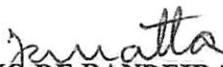
§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

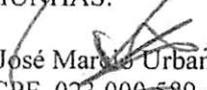
§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 10 de março de 2023


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
Contratado

TESTEMUNHAS:


José Marcelo Urbano
CPF. 023.000.589-60


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



Ofício nº 103/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 23 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o "REEQUILÍBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 80/2023, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciara Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 21/2023.

OBJETO: REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 80/2023, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	(X) Sim () Não () Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



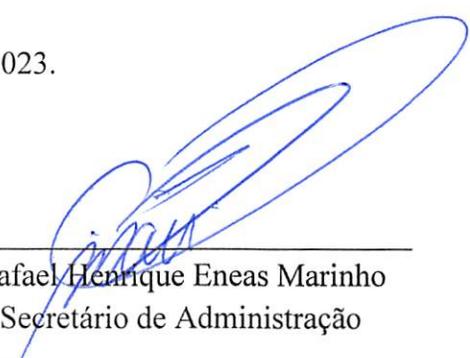
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

489
e

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.


Rafael Henrique Eneas Marinho
Secretário de Administração

OBSERVAÇÕES



490
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Em atenção ao Ofício Nº 317/2023 da Secretária Municipal e Educação, encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 80/2023, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL,** conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



491

s

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 80/2023, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



492
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 80/2023, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Data: 30/10/2023

Contratações formais com saldo

Parâmetros: Entidade: {"valor":"2483","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"}; Contratações (Ex.:

Contratação:	80/2023	Data Contratação:	10/03/2023	Fornecedor:	MARCIEL RICARDO DIAS LTDA
Processo Administrativo:	21/2023	Data Processo:	01/02/2023		

Material			Quantidade				Valor			
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
3	LINHA 05 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: NOTURNO - BAIRRO:	1,990	19.000,000	0,000	11.970,000	7.030,000	37.810,00	0,00	23.820,30	13.989,70
TOTAL:							37.810,00	0,00	23.820,30	13.989,70

Qtde. Contratada	Valor Contratado	Valor Executado			Saldo a Empenhar
		Empenhado	Liquidado	Pago	
19.000,000	37.810,00	23.820,30	23.820,30	23.820,30	13.989,70

493

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

434
9

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PE 03/2023-PMB

LUCAS MARTINS LOPES - CONTRATO Nº 80/2023

SERVIÇO	PREÇO CONTRATADO	VALOR AUT EDUCAÇÃO P REAJUSTE RS	REAJUSTE %	SALDO EM KM	DIFERENÇA DE PREÇO RS	VALOR DO ADITIVO RS
KM RODADO	R\$ 1,99	R\$ 2,30	15,58	7.030	R\$ 0,31	R\$ 2.179,30
						R\$ 2.179,30

Bandeirantes/PR, 30 de Outubro de 2023

Defiro PERCENTUAL COMPATÍVEL

Indefiro PERCENTUAL INCOMPATÍVEL


JAEISON RAMALHO
MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

495
e

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 situada na Rua Shinith Sassatani, 74, Vila Maria, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 28.859.796/0001-51, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Lucas Martins Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.600.333-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 052.990.789-51.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em **15,57%**, passando de **R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)** para **R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 2.179,30 (dois mil e cento e setenta e nove reais e trinta centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 39.989,30 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

496

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARTINS LOPES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

José Marco Urbano
CPF: 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 80/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e LUCAS MARTINS LOPES 05299078951.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

497

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 80/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 15,57%, passando de **R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)** para **R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 2.179,30 (dois mil e cento e setenta e nove reais e trinta centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 39.989,30 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARTINS LOPES
REPRESENTANTE LEGAL

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**CNPJ Nº 28.859.796/0001-51****ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA- O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA- Por não mais desejar permanecer na sociedade, retira-se neste ato o sócio **LUCAS MARTINS LOPES**, supra qualificado, possuidor de 500 (quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do país, a qual transfere através de venda para o sócio ingressante **MARCIEL RICARDO DIAS**, já qualificado, a totalidade de suas quotas, pelo que da plena, geral e irrevogável quitação das importâncias pagas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O sócio **LUCAS MARTINS LOPES**, que se retira da sociedade, desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor do sócio ingressante e da própria sociedade, quanto ao passivo existente é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA- A sede da empresa que era na Rua Shinitth Sassatani nº 74, Vila Maria, em Bandeirantes- PR., CEP 86360-000, doravante passa a ser na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes- PR., CEP 86360-000.

CLÁUSULA QUINTA- O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	CAPITAL-R\$
Marciel Ricardo Dias	<u>500</u>	<u>5.000,00</u>
	500	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa permanecerá na condição de Sociedade Empresária Unipessoal por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIEL RICARDO DIAS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

499
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.859.796/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCIEL RICARDO DIAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCAS MARTINS LOPES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS	NÚMERO 769	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO HUMBERTO TEIXEIRA	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAVACARBOCHECHA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9926-3818
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 09:36:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

CNPJ Nº 28.859.796/0001-51

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

O abaixo assinado, **LUCAS MARTINS LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1985, residente e domiciliado na Rua Shinith Sassatani nº 74, Vila Maria, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 8.600.333-3 SESP/PR., e CPF- 052.990.789-51, empresário Individual sob o nome empresarial de **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**, com sede na Rua Shinith Sassatani nº 74, Vila Maria, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob nº 41805763361 em 16/10/2017 e no CNPJ sob nº 28.859.796/0001-51, fazendo uso do que permite o § 3º. do artigo 968. da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **MARCIEL RICARDO DIAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/09/1979, residente e domiciliado na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes - PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 7.752.810-5 SESP/PR.. e CPF- 007.755.599-62, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL**. mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob o nome empresarial de **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951CNPJ Nº 28.859.796/0001-51ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA- O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA- Por não mais desejar permanecer na sociedade, retira-se neste ato o sócio **LUCAS MARTINS LOPES**, supra qualificado, possuidor de 500 (quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do país, a qual transfere através de venda para o sócio ingressante **MARCIEL RICARDO DIAS**, já qualificado, a totalidade de suas quotas, pelo que da plena, geral e irrevogável quitação das importâncias pagas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O sócio **LUCAS MARTINS LOPES**, que se retira da sociedade, desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor do sócio ingressante e da própria sociedade, quanto ao passivo existente é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA- A sede da empresa que era na Rua Shinitz Sassatani nº 74, Vila Maria, em Bandeirantes- PR., CEP 86360-000, doravante passa a ser na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes- PR., CEP 86360-000.

CLÁUSULA QUINTA- O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	CAPITAL-R\$
Marciel Ricardo Dias	<u>500</u>	<u>5.000,00</u>
	500	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa permanecerá na condição de Sociedade Empresária Unipessoal por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIEL RICARDO DIAS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

502
e

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

CNPJ Nº 28.859.796/0001-51

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA- O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

MARCIEL RICARDO DIAS LTDA

CNPJ Nº 28.859.796/0001-51

CONTRATO SOCIAL

O abaixo assinado, **MARCIEL RICARDO DIAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1979, residente e domiciliado na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes – PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 7.752.810-5 SESP/PR., e CPF- 007.755.599-62, resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade adotará o nome empresarial de **MARCIEL RICARDO DIAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade terá sua sede na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos nº 769, Humberto Teixeira, em Bandeirantes- PR., CEP 86360-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade tem por objeto social Serviços de transporte de escolares- Transportador escolar.

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951CNPJ Nº 28.859.796/0001-51ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLÁUSULA QUARTA- O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/10/2017.

CLÁUSULA QUINTA- O capital social da empresa já integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, fica assim distribuído:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	CAPITAL-R\$
Marciel Ricardo Dias	<u>500</u>	<u>5.000,00</u>
	500	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa permanecerá na condição de Sociedade Empresária Unipessoal por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIEL RICARDO DIAS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais,

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

CNPJ Nº 28.859.796/0001-51

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA- O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

CNPJ Nº 28.859.796/0001-51

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

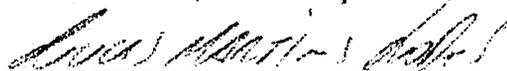
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro de Bandeirantes- PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

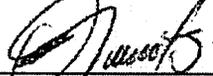
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O sócio declara que a presente sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em via única.

Bandeirantes-PR., 14 de março de 2023.-



Lucas Martins Lopes



Marcíel Ricardo Dias



506
9

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDUARDO RODRIGO ROSA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 063569, registrado em 13/12/2010, inscrito no CPF nº 02362773914, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02362773914	063569	EDUARDO RODRIGO ROSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 10:26 SOB Nº 41211430653.
PROTOCOLO: 231771436 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303634078. CNPJ DA SEDE: 28859796000151.
NIRE: 41211430653. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
MARCIEL RICARDO DIAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 29/08/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000005625/2023

507
e

Número do 000005625/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

CPF/CNPJ do requerente: 13889139000180

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 29/08/2023 às 15:20:56

Observação: A/C COMPRAS

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes Estado do Paraná

Assunto: Aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços

Contrato: nº 83/2023 - PMB

Pregão Eletrônico: nº 03/2023 – PMB

Processo Administrativo: nº 21/2023 – PMB.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Contratada: SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 83/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023- PMB, e Processo Administrativo 21/2023 - PMB, tem como objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR. Faz-se necessário realizar a adição aos valores dos Quilômetros (km), os quais foram contratados em valores diversos aos atuais, fato este devido ao cálculo das despesas como consumo de combustíveis km/L, consumo pneu, seguro anual, lavagem e limpeza, despesas com manutenção e revisão de 10 mil km, 20 mil km, 30 mil km e 40 mil km, e depreciação linear, onde os valores das despesas citadas subiram consideravelmente.

De acordo com tabela de cálculo para linha de transporte escolar elaborada pela própria Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, o valor calculado seria de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos), mais estamos trabalhando com o valor abaixo do desejado, sendo assim está difícil manter o valor praticado no momento.

Todos os itens da tabela tiveram acréscimos significativos, portanto faz-se necessário o aditivo no contrato de transporte escolar, tendo em vista que o valor do KM rodado atual é de R\$- 2,35 (dois reais e trinta cinco centavos), ele está defasado, por isso estamos pedindo que se realinhe o valor dos KM rodados para o valor de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos) para que possamos continuar prestando os nossos serviços, e não tendo prejuízo.

Mediante o exposto acima com base em documentos fiscais em anexo como forma de comprovar o que foi narrado, se faz necessário um aditivo no valor do presente contrato de transporte escolar, conforme cláusula quinta parágrafo 1º do contrato.

509
e

As especificações dos itens e as notas fiscais coletadas para parâmetro de preços encontram-se em anexo.

Declaro serem verdadeiros todos os fatos narrados e os documentos comprobatórios anexados.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2023.

Solange Ap. Costa Dias

Solange Aparecida Costa Dias

Empresária

13.889.139/0001-80
SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
RUA SUSSUMI TANAKA, 206 - C.J. BELA VISTA
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

13.889.139/0001-80
SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
RUA SUSUMI TANAKA, 508 - CJ. BELA VISTA
CEP 80389-000 - BARRA VERDE - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



5/10
e

Ofício nº 299/2023

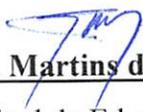
Bandeirantes, 20 setembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 5625/2023, solicitamos que sejam apresentados os documentos fiscais referentes aos itens da tabela de cálculo que apresentaram alteração de valor, conforme mencionado no requerimento.

Considerando que sem a apresentação dos documentos comprobatórios, ficamos impossibilitados de realizar a análise e dar prosseguimento à solicitação.

Sem mais para o momento, fica o pedido de aditivo de valor indeferido e colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.


Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco Senhor!”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 25/09/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000006188/2023

SII
e

Número do 000006188/2023

Assunto: ADITIVO DE VALOR

Requerente: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

CPF/CNPJ do requerente: 13889139000180

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 25/09/2023 às 15:50:13

Observação: A/C COMPRAS

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

517
2

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes Estado do Paraná

Assunto: Aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços

Contrato: nº 83/2023 - PMB

Pregão Eletrônico: nº 03/2023 – PMB

Processo Administrativo: nº 21/2023 – PMB.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Contratada: SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 83/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023- PMB, e Processo Administrativo 21/2023 - PMB, tem como objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR. Faz-se necessário realizar a adição aos valores dos Quilômetros (km), os quais foram contratados em valores diversos aos atuais, fato este devido ao aumento do combustível, conforme notas fiscais em anexo que demonstra o aumento do mesmo.

Portanto faz-se necessário o aditivo no contrato de transporte escolar, tendo em vista que o valor do KM rodado atual é de R\$ 2,35 (dois reais e trinta cinco centavos), ele está defasado, por isso estamos pedindo que se realinhe o valor dos KM rodados para o valor de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos) para que possamos continuar prestando os nossos serviços conforme especificado em contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, e não tendo prejuízo.

Mediante o exposto acima com base em documentos fiscais em anexo como forma de comprovar o que foi narrado, se faz necessário um aditivo no valor do presente contrato de transporte escolar, conforme clausula quinta paragrafo 1º.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2023.

13.889.139/0001-80

SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

RUA SUSSUMI TANAKA, 206 - C.J. BELA VISTA
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

Solange Aparecida Costa Dias

Sócia Administradora

SERGIO SATO & CIA LTDA

CNPJ: 02.415.584/0001-91 **Inscrição Estadual:** 90155069-78

AV. BANDEIRANTES, 1238 - CENTRO

86360-000 BANDEIRANTES - PR. Fone: (43)3542-2145

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

EMISSÃO NORMAL

Código	Descrição	NCM	CST	UN	Qtd.	Vir. Un.	Total
3	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	LI	27,6940 0	5,65000	156,47
3	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	LI	18,7980 0	5,65000	106,21

QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS

2

VALOR TOTAL R\$

262.68

FORMA DE PAGAMENTO

Valor Pago

Dinheiro

TROCO

0.00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4123 0302 4155 8400 0191 6500 1000 4475 8216 1064 4731



CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Número 447582 Série 1 Emissão 20/03/2023 11:19:11 - Via Cons

Protocolo de Autorização: 141230398613160 20/03/2023 11:19:3

EMISSÃO NORMAL,



SERGIO SATO & CIA LTDA

CNPJ: 02.415.584/0001-91 **Inscrição Estadual:** 90155069-78

AV. BANDEIRANTES, 1238 - CENTRO

86360-000 BANDEIRANTES - PR. Fone: (43)3542-2145

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

514
2

EMISSÃO NORMAL

Código	Descrição	NCM	CST	UN	Qtd.	Vir. Un.	Total
3	GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	LI	36,2810 0	6,09000	220,95

QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS

1

VALOR TOTAL R\$

220,95

FORMA DE PAGAMENTO

Valor Pago

Dinheiro

TROCO

0.00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4123 0802 4155 8400 0191 6500 1000 4711 4411 0009 5506



CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Número 471144 Série 1 Emissão 28/08/2023 06:18:48 - Via Cons

Protocolo de Autorização: 141231240865335 28/08/2023 06:20:0

EMISSÃO NORMAL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício nº 317/2023

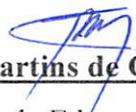
Bandeirantes, 10 outubro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 6188/2023, que solicita o aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços 83/2023, perante reajuste de 15,92% do combustível, alterando assim o valor do quilômetro rodado.

Considerando a apresentação dos documentos que comprovam o aumento do combustível, apresentada no requerimento da prestadora de serviço, juntamente com a tabela que fornece a média de preço de combustível pesquisada nos estabelecimentos, desta cidade. Essa Secretaria concorda com a presente solicitação, com a ressalva que o novo valor praticado pelo quilômetro rodado deverá ser R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), referente a diferença entre o valor inicial e o valor atual do combustível.

Sem mais para o momento, fica o pedido de aditivo de valor deferido e colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.


Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco Senhor!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



516
e

MÉDIA DE VALORES COMBUSTÍVEIS

POSTO	Posto Confiança – CNPJ: 05.785.380/000 1-30	Posto Sato – CNPJ: 02.415.584/ 0001-91	Universitário Auto Posto – CNPJ: 09.100.011/0 002-07	Posto Fera – CNPJ: 37.579.978/0 001-90	Posto Aviador – CNPJ: 24.195.263/ 0001-61	Média
PREÇO	R\$ 5,99	R\$ 6,09	R\$ 5,84	R\$ 5,84	R\$ 6,09	R\$ 5,97

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

517
L

Informações básicas

Número da Pesquisa 254/2023 **UASG** 987445 **Status** Rascunho **Editado por** THALITA ROSA DE SOUZA

Título: Gasolina

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461506 - Gasolina Uso: Para Automotivos . Classificação: Comum . Índice De Octanagem: Iad 87 Min	Litro	1

Consolidação dos preços cotados

R\$ 0.0965 R\$ 33.484.7975 R\$ 5.7750 R\$ 856.776.0000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Preço Total	Data	Status
1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	25000 Litro	R\$ 5.9530		19/09/2023	Sim
2	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	630000 Litro	R\$ 5,9700		19/09/2023	Sim
3	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	20000 Litro	R\$ 6.2700		18/09/2023	Sim
4	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE - Compras.gov.br	5000 Litro	RS 6.0000		15/09/2023	Sim
5	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	2470 Litro	R\$ 5.6700		15/09/2023	Sim
6	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	2991145 Litro	R\$ 0,0965		15/09/2023	Sim
7	INST.FED.DE EDUC.. CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	500 Litro	R\$ 6.2000		15/09/2023	Sim
8	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1 Litro		R\$ 416.150.0000	14/09/2023	Sim
9	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1 Litro		R\$ 401.040.0000	14/09/2023	Sim
10	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	50000 Litro	R\$ 5,7700		13/09/2023	Sim
11	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15000 Litro	R\$ 4,9900		13/09/2023	Sim
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO -					

12		Compras.gov.br	340000 Litro	R\$ 5,1332	13/09/2023	Sim
13		MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Compras.gov.br	21492 Litro	R\$ 5,7800	12/09/2023	Sim
14		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1352740 Litro	R\$ 5,0800	12/09/2023	Sim
15		PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	90780 Litro	R\$ 6,0800	11/09/2023	Sim
16		INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	12000 Litro	R\$ 7,9000	04/09/2023	Sim
17		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	378000 Litro	R\$ 5,1000	04/09/2023	Sim
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	231 Litro	R\$ 5,0900	31/08/2023	Sim
19		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	8941 Litro	R\$ 4,9961	29/08/2023	Sim
20		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	138000 Litro	R\$ 5,1000	28/08/2023	Sim
21		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3500 Litro	R\$ 6,6000	28/08/2023	Sim
22		MINISTERIO DA CULTURA - MINC - Compras.gov.br	4695 Litro	R\$ 6,8962	28/08/2023	Sim
23		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	138000 Litro	R\$ 4,9800	28/08/2023	Sim
24		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1500 Litro	R\$ 4,6500	25/08/2023	Sim
25		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5000 Litro	R\$ 8,0000	25/08/2023	Sim
26		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 856,776,0000	24/08/2023	Sim
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - Compras.gov.br	932867 Litro	R\$ 5,4634	24/08/2023	Sim
28		ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	94500 Litro	R\$ 4,8400	22/08/2023	Sim
29		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	175000 Litro	R\$ 5,8100	22/08/2023	Sim
30		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	525000 Litro	R\$ 5,8100	22/08/2023	Sim
31		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	4491258 Litro	R\$ 1,0000	21/08/2023	Sim
32		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3930 Litro	R\$ 6,2000	21/08/2023	Sim
33		ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU - Compras.gov.br	3199 Litro	R\$ 5,3300	16/08/2023	Sim
34		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	500000 Litro	R\$ 4,7038	11/08/2023	Sim
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200000 Litro	R\$ 6,2100	10/08/2023	Sim
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100000 Litro	R\$ 5,3300	10/08/2023	Sim
37		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	122160 Litro	R\$ 6,3000	08/08/2023	Sim
38		PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	9000 Litro	R\$ 6,0800	07/08/2023	Sim
39		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5340 Litro	R\$ 8,0000	04/08/2023	Sim
40		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	185000 Litro	R\$ 7,2700	03/08/2023	Sim
41		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	80000 Litro	R\$ 5,6600	02/08/2023	Sim
42		CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT. E TECNOLÓGICO - Compras.gov.br	6064 Litro	R\$ 5,4223	28/07/2023	Sim
43		PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	5000 Litro	R\$ 5,6400	27/07/2023	Sim

44		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3950 Litro	R\$ 6.2000	27/07/2023	Sim
45		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	950000 Litro	R\$ 5.5700	26/07/2023	Sim
46		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	250000 Litro	R\$ 5.1600	26/07/2023	Sim
47		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	250000 Litro	R\$ 6.2100	26/07/2023	Sim
48		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	700000 Litro	R\$ 6.5800	26/07/2023	Sim
49		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	350000 Litro	R\$ 5.2200	26/07/2023	Sim
50		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	350000 Litro	R\$ 5.5600	26/07/2023	Sim

518
e

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 20/09/2023 11:09

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.*



(index.html)

Entrar

BANDEIRANTES

319
e

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

Produtos



+

-

R\$ 5,84



GASOLINA C COMUM B 4
B. BRANCA - UNIVERSITARIO AUTO
POSTO



📍 0,55 Km 🕒 há 2 horas

R\$ 5,84



GASOLINA COMUM B 1
ROMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA



📍 0,64 Km 🕒 há 15 minutos

R\$ 5,89



GASOLINA ADITIVADA
IPIRANGA - POSTO SATO



📍 0,71 Km 🕒 há 7 minutos

R\$ 5,99



GASOLINA ORIGINAL CO
IPIRANGA - BOTTARELLI & BOTTARELLI
LTDA



📍 0,13 Km 🕒 há 6 minutos

R\$ 5,99



GASOLINA COMUM
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA 2



📍 0,49 Km 🕒 há 4 minutos

PR-169

R\$ 5,99



GASOLINA COMUM
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA



📍 1,09 Km 🕒 há 26 minutos

Cornélio Procópio

R\$ 6,09



IPIMAX GASOLINA ADITIVADA
IPIRANGA - BOTTARELLI & BOTTARELLI
LTDA



📍 0,13 Km 🕒 há 6 minutos

R\$ 6,09



GASOLINA ADITIVADA
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA 2



📍 0,49 Km 🕒 há 30 minutos

Ass. Com. de Cornélio Procópio



R\$ 6,09

GASOLINA COMUM

AUTO POSTO AVIADOR

1.70 Km 15.00 minutos

SAC

(<http://www.atendimento.fazenda.pr.gov.br/sacsefa/portal/index>)

Termo de Uso e Política de
Privacidade (/termo-uso)

(<http://www.celepar.pr.gov.br>)

(<http://www.pr.gov.br>)

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar.
Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro / 80520-174 - Curitiba - PR / (41) 3200-
5000

Leaflet (<http://leafletjs.com>)

TABELA DE CÁLCULO PARA LINHA TRANSPORTE ESCOLAR

Secretaria de Educação e Cultura

520
2

QUADRO I			
item considerado	unidade avaliada	valor unitário	valor por km
consumo km/l	10	R\$ 5,15	R\$ 0,52
consumo pneu	média 30 mil km	R\$ 550,00	R\$ 0,08
Seguro anual	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,08
Lavagem e limpeza	2 por mês	R\$ 100,00	R\$ 0,03
revisão 10 mil km	1	R\$ 300,00	R\$ 0,03
revisão 20 mil km	1	R\$ 400,00	R\$ 0,04
revisão 30 mil km	1	R\$ 623,43	R\$ 0,06
revisão 40 mil km	1	R\$ 694,96	R\$ 0,07
Despesas com encargos*	R\$ 26.633,00	R\$ 1.165,17	R\$ 0,03
Depreciação linear **	II - VL/N x KM ANUAL	R\$ 2.399,97	R\$ 0,06
Despesa média do veículo por km com base em 40.000 km ano			R\$ 0,99

COMPOSIÇÃO FINAL	
Custo TOTAL	R\$ 0,99
Lucro 83%	R\$ 2,06
Valor por Km rodado	R\$ 3,05

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro 2023


 Nelci Maria Martins de Queiróz
 Secretária de Educação de Cultura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
CNPJ: 13.889.139/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:39 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **2FF8.FEDD.C9BB.BB62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

321
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

522
u

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33415	Nº do Alvará 6021
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei,
concede licença a:

Razão Social: SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
Nome Fantasia: ***
CNPJ/CPF: 13.889.139/0001-80
Endereço: Rua Sussumi Tanaka Nº206
Bairro: Conjunto Hab. Bela Vista
Atividade Principal: Transporte Escolar

Este documento tem **validade até 15/04/2024**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

“Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.

Bandeirantes, 30/05/2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antônio Turim
Diretor da Divisão de Receita e Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

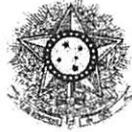
Características do Veículo:

Tipo..... Escolar
Marca..... WV/KOMBI//LOTAÇÃO
Cor..... Branca
Chassi..... 9BWMF07X1BP022303
Categoria..... Aluguel
Combustível..... Álcool/Gasolina
Ano/Modelo..... 2011/2011
Lotação..... 09 Passageiros
Placa..... ATU-1G49


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor de Divisão de Receita e Arrecadação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.889.139/0001-80
Certidão nº: 48826275/2023
Expedição: 15/09/2023, às 10:26:46
Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.889.139/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

524
a

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031695310-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.889.139/0001-80**
Nome: **13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SJS
e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS CNPJ: 13889139000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 33415 - Atividade principal: TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço: Rua SUSSUMI TANAKA, 206 - Bairro BELA VISTA - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWF3ZGHHNGOB0AU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 18 de Outubro de 2023



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

CPF/CNPJ: 13.889.139/0001-80

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:33 do dia 18/10/2023 , com validade até o dia 17/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ECzCICmqsREJ4b5FXjGR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

52
e

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.889.139/0001-80
Razão Social: SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER 1900 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101020443311117115

Informação obtida em 18/10/2023 11:01:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CONTRATO Nº 83/2023-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023-PMB

528

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS** situada na 10 Rua Sussumi Tanaka, 206, Cj Bela Vista, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **13.889.139/0001-80**, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Solange Aparecida Costa Dias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.184.070-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 007.572.639-41, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 03/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, NA ZONA RURAL E URBANA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRONICO 101/2022, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 10/03/2023.**

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos Federais, Estaduais e do Município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura	0079-103	03002123611219603233903300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	0106-104	03002123611242603333903300	
	0122-103	03002123611245602233903300	
	0122-104		
	0122-121		
	0122-153		
0126-107	03003123611202602633903300		

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

529
e
CANÇELADO
415
9

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) mediante apresentação de nota fiscal, após a execução dos serviços, conforme abaixo descrito.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
6	20000	KM	LINHA 17 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - ASSENTAMENTO, CARVALHÓPOLIS, NUM TOTAL DE 100 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 2,35	R\$ 47.000,00
TOTAL					R\$ 47.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

§1º O prazo de execução do objeto será de, no máximo **200 (duzentos) dias letivos**, após solicitação e apresentação de nota de empenho.

§2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

530
2
CANCELADO
416
9

§3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

§5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços pertinentes com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições de destalicação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§6º O LOCAL DE ENTREGA, será conforme descrito nas especificações contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

§1º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preçopoderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

§1º **Vistoria pelo Município:** Será efetuada vistoria de conservação do veículo semestralmente antes do início das aulas, por funcionários designados por esta municipalidade, com data prevista para o ano de 2023, nos dias 10/03/2023 e 24/07/2023.

§2º **Apólice de seguro:** Com apresentação obrigatória pela **CONTRATADA** no início das aulas, para ocupantes do veículo e terceiros, com validade mínima de até 31/12/2023. Será fiscalizado mensalmente sua vigência por responsável da secretaria de Educação e Cultura.

a) Para as apólices já existentes que tenha seu vencimento antes do período mínimo estipulado, será exigido até a data de seu vencimento a apresentação de apólice renovada com validade dentro do período mínimo estipulado.

§3º Após a execução e apresentação dos itens acima (§1º e §2º), e constatada a necessidade dos serviços, a Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do início de sua execução a **CONTRATADA**;

§4º A execução deverá ser de forma imediata a sua solicitação pela Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, pois são serviços de extrema necessidade.

§5º Os serviços serão executados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme descritos no ANEXO II do edital.

§6º As despesas de locomoção e transporte, será por conta da **CONTRATADA**.

§7º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações contidas no ANEXO II do edital, caso estiverem em desacordo, será rejeitado;

§8º No caso de rejeição, a **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o **CONTRATANTE**, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§9º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima Quinta deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

531
9
CANCELADO
417
CANCELADO
5

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- §1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condições descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.
- §8º Requisitar a execução dos serviços previstos no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o objeto entregue, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- §2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

532
418
CANCELADO

qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a

responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

§3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumam e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total execução do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

§4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

533
2
CANCELADO

- e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

534
CANCELOADO
1205

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- c) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isentada das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

§1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º **Pela CONTRATADA:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

535
CANCELADO
4215

com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. Rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 10 de março de 2023.

pratta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Solange Aparecida Costa Dias
13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
Solange Aparecida Costa Dias
Contratado

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

[Assinatura]
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



Ofício nº 105/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 23 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o "REEQUILÍBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 83/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 21/2023.

OBJETO: REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILÔMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 83/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	(X) Sim () Não () Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

530
6

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.


Rafael Henrique Eneas Marinho
Secretário de Administração

OBSERVAÇÕES



339
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Em atenção ao Ofício 317/2023 da Secretaria Municipal de Educação, encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 83/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL,** conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras

540
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 83/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



541
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

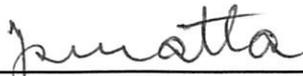
Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 83/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Contratações formais com saldo

Data: 30/10/2023

Parâmetros: Entidade: {"valor": "2483", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"}; Contratações (Ex.:

Contratação:	83/2023	Data Contratação:	10/03/2023	Fornecedor:	13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS					
Processo Administrativo:	21/2023	Data Processo:	01/02/2023							
Material			Quantidade				Valor			
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
6	LINHA 17 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO – ASSENTAMENTO,	2,350	20.000,000	0,000	14.605,000	5.395,000	47.000,00	0,00	34.321,75	12.678,25
TOTAL:							47.000,00	0,00	34.321,75	12.678,25

Qtde. Contratada	Valor Contratado	Valor Executado			Saldo a Empenhar
		Empenhado	Liquidado	Pago	
20.000,000	47.000,00	34.321,75	34.321,75	34.321,75	12.678,25

2
TMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

543
r

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PE 03/2023-PMB

SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS - CONTRATO Nº 83/2023

SERVIÇO	PREÇO CONTRATADO	VALOR AUT EDUCAÇÃO P REAJUSTE RS	REAJUSTE %	SALDO EM KM	DIFERENÇA DE PREÇO RS	VALOR DO ADITIVO RS
KM RODADO	R\$ 2,35	R\$ 2,72	15,74	5.395	R\$ 0,37	R\$ 1.996,15
						R\$ 1.996,15

Bandeirantes/PR, 30 de Outubro de 2023

Defiro PERCENTUAL COMPATÍVEL

Indefiro PERCENTUAL INCOMPATÍVEL


JAELESON RAMALHO
MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JIELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS situada na 10 Rua Sussumi Tanaka, 206, Cj Bela Vista, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.889.139/0001-80, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Solange Aparecida Costa Dias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.184.070-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 007.572.639-41.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 15,74%, passando de **R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)** para **R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 1.996,15 (um mil e novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 48.996,15 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Outubro de 2023.

544



545

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 029.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 83/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 83/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em **15,74%**, passando de **R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)** para **R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 1.996,15 (um mil e novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 48.996,15 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Outubro de 2023

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

JAEISON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 01/09/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000005791/2023

Número do 000005791/2023

Assunto: ADITIVO DE VALOR

Requerente: DENIS WILLIAN DA SILVA

CPF/CNPJ do requerente: 06761055997

Local de protocolização: 003004000 - Departamento de Tributação

Data de protocolização: 01/09/2023 às 14:17:10

Observação: A/C COMPRAS

ALI XANDRA

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

548
c

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes Estado do Paraná

Assunto: Aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços

Contrato: nº 78/2023 - PMB

Pregão Eletrônico: nº 03/2023 – PMB

Processo Administrativo: nº 21/2023 – PMB.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Contratada: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 78/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023- PMB, e Processo Administrativo 21/2023 - PMB, tem como objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR. Faz-se necessário realizar a adição aos valores dos Quilômetros (km), os quais foram contratados em valores diversos aos atuais, fato este devido ao cálculo das despesas como consumo de combustíveis km/L, consumo pneu, seguro anual, lavagem e limpeza, despesas com manutenção e revisão de 10 mil km, 20 mil km, 30 mil km e 40 mil km, e depreciação linear, onde os valores das despesas citadas subiram consideravelmente.

De acordo com tabela de cálculo para linha de transporte escolar elaborada pela própria Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, o valor calculado seria de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos), mais estamos trabalhando com o valor abaixo do desejado, sendo assim está difícil manter o valor praticado no momento.

Todos os itens da tabela tiveram acréscimos significativos, portanto faz-se necessário o aditivo no contrato de transporte escolar, tendo em vista que o valor do KM rodado atual é de R\$- 2,00 (dois reais), ele está defasado, por isso estamos pedindo que se realinhe o valor dos KM rodados para o valor de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos) para que possamos continuar prestando os nossos serviços, e não tendo prejuízo.

Mediante o exposto acima com base em documentos fiscais em anexo como forma de comprovar o que foi narrado, se faz necessário um aditivo no valor do presente contrato de transporte escolar, conforme clausula quinta paragrafo 1º do contrato.

As especificações dos itens e as notas fiscais coletadas para parâmetro de preços encontram-se em anexo.

Declaro serem verdadeiros todos os fatos narrados e os documentos comprobatórios anexados.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

Bandeirantes-PR, 01 de setembro de 2023.

Denis William da Silva
Denis William da Silva
Empresário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



550
e

Ofício nº 300/2023

Bandeirantes, 20 setembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 5791/2023, solicitamos que sejam apresentados os documentos fiscais referentes aos itens da tabela de cálculo que apresentaram alteração de valor, conforme mencionado no requerimento.

Considerando que sem a apresentação dos documentos comprobatórios, ficamos impossibilitados de realizar a análise e dar prosseguimento à solicitação.

Sem mais para o momento, fica o pedido de aditivo de valor indeferido e colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.


Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco Senhor!”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 26/09/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000006208/2023

551
e

Número do 000006208/2023

Assunto: ADITIVO DE VALOR

Requerente: DENIS WILLIAN DA SILVA

CPF/CNPJ do requerente: 06761055997

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 26/09/2023 às 14:23:06

Observação: A/C COMPRAS

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 78/2023 PMB

552
u

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes Estado do Paraná

Assunto: Aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços

Contrato: nº 78/2023 - PMB

Pregão Eletrônico: nº 03/2023 – PMB

Processo Administrativo: nº 21/2023 – PMB.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Contratada: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 78/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023- PMB, e Processo Administrativo 21/2023 - PMB, tem como objeto a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2023, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes/PR. Faz-se necessário realizar a adição aos valores dos Quilômetros (km), os quais foram contratados em valores diversos aos atuais, fato este devido ao aumento do combustível, conforme notas fiscais em anexo que demonstra o aumento do mesmo.

Portanto faz-se necessário o aditivo no contrato de transporte escolar, tendo em vista que o valor do KM rodado atual é de R\$ 2,00 (dois reais), ele está defasado, por isso estamos pedindo que se realinhe o valor dos KM rodados para o valor de R\$- 3,05 (três reais e cinco centavos) para que possamos continuar prestando os nossos serviços conforme especificado em contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, e não tendo prejuízo.

Mediante o exposto acima com base em documentos fiscais em anexo como forma de comprovar o que foi narrado, se faz necessário um aditivo no valor do presente contrato de transporte escolar, conforme clausula quinta paragrafo 1º.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

Bandeirantes-PR, 26 de setembro de 2023.



Denis William da Silva

Empresário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício nº 316/2023

Bandeirantes, 10 outubro de 2.023.

553
~

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 6208/2023, que solicita o aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços 78/2023, perante reajuste de 15,92% do combustível, alterando assim o valor do quilômetro rodado.

Considerando a apresentação dos documentos que comprovam o aumento do combustível, apresentada no requerimento da prestadora de serviço, juntamente com a tabela que fornece a média de preço de combustível pesquisada nos estabelecimentos, desta cidade. Essa Secretaria concorda com a presente solicitação, com a ressalva que o novo valor praticado pelo quilômetro rodado deverá ser R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos), referente a diferença entre o valor inicial e o valor atual do combustível.

Sem mais para o momento, fica o pedido de aditivo de valor deferido e colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco Senhor!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



554
u

MÉDIA DE VALORES COMBUSTIVEIS

POSTO	Posto Confiança – CNPJ: 05.785.380/000 1-30	Posto Sato – CNPJ: 02.415.584/ 0001-91	Universitário Auto Posto – CNPJ: 09.100.011/0 002-07	Posto Fera – CNPJ: 37.579.978/0 001-90	Posto Aviador – CNPJ: 24.195.263/ 0001-61	Média
PREÇO	R\$ 5,99	R\$ 6,09	R\$ 5,84	R\$ 5,84	R\$ 6,09	R\$ 5,97



(index.html)

555
e

Entrar

BANDEIRANTES

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

Produtos



+

-

R\$ 5,84



GASOLINA C COMUM B 4
B. BRANCA - UNIVERSITARIO AUTO
POSTO



📍 0,55 Km 🕒 há 2 horas

R\$ 5,84



GASOLINA COMUM B 1
ROMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA



📍 0,64 Km 🕒 há 15 minutos

R\$ 5,89



GASOLINA ADITIVADA
IPIRANGA - POSTO SATO



📍 0,71 Km 🕒 há 7 minutos

R\$ 5,99



GASOLINA ORIGINAL CO
IPIRANGA - BOTTARELLI & BOTTARELLI
LTDA



📍 0,13 Km 🕒 há 6 minutos

R\$ 5,99



GASOLINA COMUM
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA 2



📍 0,49 Km 🕒 há 4 minutos

R\$ 5,99



GASOLINA COMUM
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA



📍 1,09 Km 🕒 há 26 minutos

R\$ 6,09



IPIMAX GASOLINA ADITIVADA
IPIRANGA - BOTTARELLI & BOTTARELLI
LTDA



📍 0,13 Km 🕒 há 6 minutos

R\$ 6,09



GASOLINA ADITIVADA
PETROBRAS - POSTO CONFIANCA 2



📍 0,49 Km 🕒 há 30 minutos

PR-169

Cornélio Procópio

Assessoria
de Imprensa
PR-169



R\$ 6,09

GASOLINA COMUM

AUTO POSTO AVIADOR

☎ 1701- ☎ 1701- ☎ 1701- ☎ 1701-

SAC

{<http://www.atendimento.fazenda.pr.gov.br/sacsefa/portal/index>}

Termo de Uso e Política de

Privacidade {/termo-uso}

{<http://www.celepar.pr.gov.br>}

{<http://www.pr.gov.br>}

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar
Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro / 80520-174 - Curitiba - PR / (41) 3200-
5000

Leaflet (<http://leafletjs.com>)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
254/2023	987445	Rascunho	THALITA ROSA DE SOUZA

Título: Gasolina

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461506 - Gasolina Uso: Para Automotivos . Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min	Litro	1

Consolidação dos preços cotados

R\$ 0,0965	R\$ 33.484,7975	R\$ 5,7750	R\$ 856.776,0000
------------	-----------------	------------	------------------

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total	Data	Classificação
1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 5,9530		19/09/2023	Sim
2	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	630000	Litro	R\$ 5,9700		19/09/2023	Sim
3	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 6,2700		18/09/2023	Sim
4	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 6,0000		15/09/2023	Sim
5	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	2470	Litro	R\$ 5,6700		15/09/2023	Sim
6	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	2991145	Litro	R\$ 0,0965		15/09/2023	Sim
7	INST.FED.DE EDUC.. CIENC.E TEC DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 6,2000		15/09/2023	Sim
8	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 416,150,0000		14/09/2023	Sim
9	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 401,040,0000		14/09/2023	Sim
10	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	50000	Litro	R\$ 5,7700		13/09/2023	Sim
11	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15000	Litro	R\$ 4,9900		13/09/2023	Sim
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO -						

12		Compras.gov.br	340000	Litro	R\$ 5.1332	13/09/2023	Sim
13		MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Compras.gov.br	21492	Litro	R\$ 5.7800	12/09/2023	Sim
14		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1352740	Litro	R\$ 5.0800	12/09/2023	Sim
15		PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	90780	Litro	R\$ 6.0800	11/09/2023	Sim
16		INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	12000	Litro	R\$ 7.9000	04/09/2023	Sim
17		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	378000	Litro	R\$ 5.1000	04/09/2023	Sim
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	231	Litro	R\$ 5.0900	31/08/2023	Sim
19		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	8941	Litro	R\$ 4.9961	29/08/2023	Sim
20		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	138000	Litro	R\$ 5.1000	28/08/2023	Sim
21		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3500	Litro	R\$ 6.6000	28/08/2023	Sim
22		MINISTERIO DA CULTURA - MINC - Compras.gov.br	4695	Litro	R\$ 6.8962	28/08/2023	Sim
23		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	138000	Litro	R\$ 4.9800	28/08/2023	Sim
24		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1500	Litro	R\$ 4.6500	25/08/2023	Sim
25		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 8.0000	25/08/2023	Sim
26		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 856.776.0000	24/08/2023	Sim
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - Compras.gov.br	932867	Litro	R\$ 5.4634	24/08/2023	Sim
28		ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	94500	Litro	R\$ 4.8400	22/08/2023	Sim
29		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	175000	Litro	R\$ 5.8100	22/08/2023	Sim
30		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	525000	Litro	R\$ 5.8100	22/08/2023	Sim
31		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	4491258	Litro	R\$ 1.0000	21/08/2023	Sim
32		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3930	Litro	R\$ 6.2000	21/08/2023	Sim
33		ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU - Compras.gov.br	3199	Litro	R\$ 5.3300	16/08/2023	Sim
34		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	500000	Litro	R\$ 4.7038	11/08/2023	Sim
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200000	Litro	R\$ 6.2100	10/08/2023	Sim
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 5.3300	10/08/2023	Sim
37		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	122160	Litro	R\$ 6.3000	08/08/2023	Sim
38		PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	9000	Litro	R\$ 6.0800	07/08/2023	Sim
39		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5340	Litro	R\$ 8.0000	04/08/2023	Sim
40		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	185000	Litro	R\$ 7.2700	03/08/2023	Sim
41		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	80000	Litro	R\$ 5.6600	02/08/2023	Sim
42		CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT. E TECNOLÓGICO - Compras.gov.br	6064	Litro	R\$ 5.4223	28/07/2023	Sim
43		PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 5.6400	27/07/2023	Sim

44	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3950 Litro	R\$ 6.2000	27/07/2023	Sim
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	950000 Litro	R\$ 5.5700	26/07/2023	Sim
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	250000 Litro	R\$ 5.1600	26/07/2023	Sim
47	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	250000 Litro	R\$ 6.2100	26/07/2023	Sim
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	700000 Litro	R\$ 6.5800	26/07/2023	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	350000 Litro	R\$ 5.2200	26/07/2023	Sim
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	350000 Litro	R\$ 5.5600	26/07/2023	Sim

552
e

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 20/09/2023 11:09

Memória de calculo (Art.3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos."

558
e

AUTO POSTO AVIADOR LTDA - EPP

CPF: 24.195.263/0001-61 Inscricao Estadual: 9075524460

Endereço: AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE N:950, CENTRO, BANDEIRANTES

PR, Fone: (43) 3542-1633

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

EQ	CODIGO	DESCRICAO	T.PRE	UN.	QTDE	VL.UNIT	ST	VL.ITEM
01	00000000000002	GASOLINA COMUM	PV	LT	8,000	X 5,49	F	43,92

Quantidade total de itens: 1
 Valor total R\$: 43,92
 Forma de pagamento: VALOR PAGO R\$
 Dinheiro: 43,92

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4123 9524 1952 6306 0161 6500 1000 1803 9517 6877 5937

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e n. 000180395 Serie 001 30/05/2023 09:29:56

Protocolo de Autorizacao: 141230789203156

Data de autorizacao 30/05/2023 09:29:56



#B5#E11160315#EF1160323##

Impostos Incidentes (Lei Federal 12.741 / 2012): R\$ 0,00

Imposto aprox: R\$: 5,91 Fed. 12,74 Est e 0,00 Mun

Internet: IBPI/empresonetro.com.br PR 801EC4

Site: <http://www.metanetsistemas.com.br>

559
e

AUIU PUSTU AVIADOR LTDA - EPP

IPJ: 24.195.263/0001-61 Inscricao Estadual: 9075524460

Endereço: AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE N.950, CENTRO, BANDEIRANTES

PR. Fone: (43) 3542-1633

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

EQ	CODIGO	DESCRICAO	I. FRE UN.	QTDE	VL. UNIT	ST	VL. ITEM
01	000000000000002	GASOLINA COMUN	PV	LT 8,489	X 5,89	F	50,00

Quantidade total de itens: 1
 Valor total R\$: 50,00
 VALOR PAGAMENTO R\$: 50,00
 Valor em dinheiro: 50,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4123 0724 1952 6300 0161 8500 1000 1864 7211 0701 3101

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e n: 000186472 Serie 001 28/07/2023 16:47:07

Protocolo de Autorizacao: 141231081433341

Data de autorizacao 28/07/2023 16:47:07



#E2#E11177824#EF1177832#H#

Impostos Incidentes (Lei Federal 12.741 / 2012): R\$ 0,00

Imposto aprox: R\$: 6,73 Fed, 14,50 Est e 0,00 Mun

Nota: I6Pi/empresonetro.com.br PR 801EC4

<http://www.metanetsistemas.com.br>

560
e

AUTO POSTO AVIADOR LTDA - EPP

PJ: 24.195.263/0001-61 (Inscrição Estadual): 9075524460
Endereço: AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE N.950, CENTRO, BANDEIRANTES
PR, Fone: (43) 3542-1633

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CD. PROD	DESCRICAÇÃO	T. PRE UN.	QTDE	VL. UNIT	ST	VL. ITEM
01 00000000000002	GASOLINA COMUN	PV	LT 11,494 X 6,09	F		70,00

Quantidade total de itens: 1
 Valor total R\$: 70,00
 IRMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$:
 em dinheiro: 70,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
 4123 0824 1952 6300 0161 6500 1000 1898 9715 2930 8958

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

HFC-e n. 000189697 Serie 001 28/08/2023 13:38:44
 Protocolo de Autorização: 141231242721214
 Data de autorização 28/08/2023 13:56:44



#B2#E11223396#EF1223408##
 Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741 / 2012): R\$ 0,00
 IPI aprox R\$: 9,42 Fed, 20,30 Est e 0,00 Mun
 Site: IBPT/empresonetro.com.br PR 801EC4
<http://www.metanetsistemas.com.br>

CANCELADO
CPL

TABELA DE CÁLCULO PARA LINHA TRANSPORTE ESCOLAR

Secretaria de Educação e Cultura

361
e

QUADRO I			
item considerado	unidade avaliada	valor unitário	valor por km
consumo km/l	10	R\$ 5,15	R\$ 0,52
consumo pneu	média 30 mil km	R\$ 550,00	R\$ 0,08
Seguro anual	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,08
Lavagem e limpeza	2 por mês	R\$ 100,00	R\$ 0,03
revisão 10 mil km	1	R\$ 300,00	R\$ 0,03
revisão 20 mil km	1	R\$ 400,00	R\$ 0,04
revisão 30 mil km	1	R\$ 623,43	R\$ 0,06
revisão 40 mil km	1	R\$ 694,96	R\$ 0,07
Despesas com encargos*	R\$ 26.633,00	R\$ 1.165,17	R\$ 0,03
Depreciação linear **	II - VL/N x KM ANUAL	R\$ 2.399,97	R\$ 0,06
Despesa média do veículo por km com base em 40.000 km ano			R\$ 0,99

COMPOSIÇÃO FINAL	
Custo TOTAL	R\$ 0,99
Lucro 83%	R\$ 2,06
Valor por Km rodado	R\$ 3,05

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro 2023


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretária de Educação de Cultura

AUTO PUSTU AVIADOR LTDA - EPP

NPJ: 24.195.263/0001-61 Inscrição Estadual: 9075524460

Endereço: AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE N.350, CENTRO, BANDEIRANTES

PR. Fone: (43) 8542-1633

562
e

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

EQ. CODIGO	DESCRICAO	VL. UNIT	ST	VL. ITEM
01 00000000000002	GASOLINA COMUM			
PV	LT 8,489 X 5,89	F		50,00

de total de itens 1
 Valor total R\$ 50,00
 Valor pagamento VALOR PAGO R\$ 50,00
 Valor recebido 50,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4123 0724 1952 6300 0161 8500 1000 1864 7211 0701 3101

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e n. 000106472 Serie 001 28/07/2023 16:47:07

Protocolo de Autorização: 141231061443341

Data de autorização 28/07/2023 16:47:07



CEP# 11777824#EF1177832#

Impostos Incidentes (Lei Federal 12.741 / 2012): R\$ 0,00

Impostos: R\$: 6,78 Fed, 14,50 Est e 0,00 Mun

Site: <http://www.metanet.com.br> PR 601EC4

<http://www.metanetsistemas.com.br>

563
✓

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.546.263/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2019
NOME EMPRESARIAL DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DENIS WILLIAN DA SILVA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO		NÚMERO 505	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MACEDO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SONIARGS63@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9986-0208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 09:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DENIS WILLIAM DA SILVA CNPJ: 35546263000185

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 33891 - Atividade principal: TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço: Rua RUA FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO, 505 - Bairro VILA MACEDO - Compl. CASA - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWDIPJ2C0VPJTXO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 18 de Outubro de 2023

365
e

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.546.263/0001-85
Razão Social: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997
Endereço: RUA FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO 505 / VILA MACEDO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101020102636382474

Informação obtida em 18/10/2023 09:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

CPF/CNPJ: 35.546.263/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:04 do dia 18/10/2023 , com validade até o dia 17/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ouF9apCXk1vpWUxp8M2L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997
CNPJ: 35.546.263/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:35 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **860B.4F02.C208.8545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

567
e

568
e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.546.263/0001-85
Certidão nº: 48821186/2023
Expedição: 15/09/2023, às 10:14:12
Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.546.263/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

569
e

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031695290-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.546.263/0001-85

Nome: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

530
2

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33891	Nº do Alvará 6491
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: DENIS WILLIAM DA SILVA

Nome Fantasia: ***

CNPJ/CPF: 35.546.263/0001-85

Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro Nº505

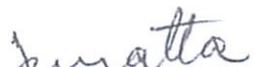
Bairro: Vila Macedo

Atividade: Transporte Escolar

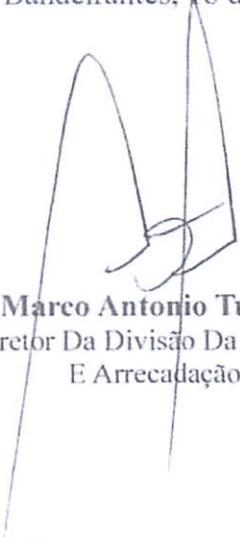
Este documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 18 de setembro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

591
CAN385ADO
B

CONTRATO Nº 78/2023-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023-PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997** situada na Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 505, Vila Macedo, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.546.263/0001-85, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Denis William da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.934.597-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 067.610.559-97, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 03/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, NA ZONA RURAL E URBANA REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRONICO 101/2022, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 10/03/2023.

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos Federais, Estaduais e do Município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura	0079-103	03002123611219603233903300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
	0106-104	03002123611242603333903300	
	0122-103		
	0122-104		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

572
CANCELAÇÃO
336
CABEÇALHO

0122-121	03002123611245602233903300	JURIDICA
0122-153		
0126-107	03003123611202602633903300	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) mediante apresentação de nota fiscal, após a execução dos serviços, conforme abaixo descrito.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	25200	KM	LINHA 14 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SÍTIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR, BAIRRO TABULETA, ASSENTAMENTO E CARVALHÓPOLIS, NUM TOTAL DE 126 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	R\$ 2,00	R\$ 50.400,00
TOTAL					R\$ 50.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

§1º O prazo de execução do objeto será de, no máximo 200 (duzentos) dias letivos, após solicitação e apresentação de nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

533
CANCELADO
337
9

- §2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
 - atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
 - por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução dos serviços contratados.
- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços pertinentes com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições de licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- §6º O LOCAL DE ENTREGA, será conforme descrito nas especificações contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- §1º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

§1º **Vistoria pelo Município:** Será efetuada vistoria de conservação do veículo semestralmente antes do início das aulas, por funcionários designados por esta municipalidade, com data prevista para o ano de 2023, nos dias 10/03/2023 e 24/07/2023.

§2º **Apólice de seguro:** Com apresentação obrigatória pela **CONTRATADA** no início das aulas, para ocupantes do veículo e terceiros, com validade mínima de até 31/12/2023. Será fiscalizado mensalmente sua vigência por responsável da secretaria de Educação e Cultura.

- Para as apólices já existentes que tenha seu vencimento antes do período mínimo estipulado, será exigido até a data de seu vencimento a apresentação de apólice renovada com validade dentro do período mínimo estipulado.

§3º Após a execução e apresentação dos itens acima (§1º e §2º), e constatada a necessidade dos serviços, a Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do início de sua execução a **CONTRATADA**;

§4º A execução deverá ser de forma imediata a sua solicitação pela Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATANTE**, pois são serviços de extrema necessidade.

§5º Os serviços serão executados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme descritos no ANEXO II do edital.

§6º As despesas de locomoção e transporte, será por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

534
2
- CA 338 LADO

§7º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações contidas no ANEXO II do edital, caso estiverem em desacordo, será rejeitado;

§8º No caso de rejeição, a **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o **CONTRATANTE**, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§9º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- §1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condições descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.
- §8º Requisitar a execução dos serviços previstos no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o objeto entregue, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o objeto que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

515
CANCELA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

§1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

§2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a

responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

§3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total execução do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

§4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

576
CANCELADO
310
9

objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A multa a que alude este lote não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

577
9
CANCELADO

aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- c) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a **CONTRATADA** ficará isentada das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

§1º **Pelo CONTRATANTE:** Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

578
9
CABOZLAD

- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. Rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

539
2
- CANCELADO
313
5

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do CONTRATANTE sendo
www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes-PR, 10 de março de 2023.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Denis William da Silva
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997
Denis William da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS

José Marcio Urbano
José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



Ofício nº 104/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 23 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o "REEQUILÍBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 CONTRATO Nº 78/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

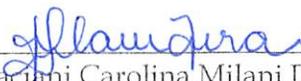
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 21/2023.

OBJETO: REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 78/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	(X) Sim () Não () Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



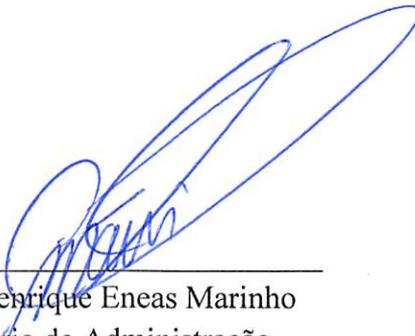
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

587
e

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.



Rafael Henrique Eneas Marinho
Secretário de Administração

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES



583
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Em atenção ao Ofício 316/2023 da Secretaria Municipal de Educação, encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 78/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL,** conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



584
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 78/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



585
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

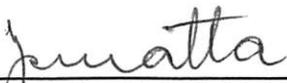
Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REEQUILIBRIO DO PREÇO DO QUILÔMETRO RODADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, CONTRATO Nº 78/2023, EM DECORRÊNCIA AO AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTIVEL, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

586
e

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PE 03/2023-PMB

DENIS WILLIAM DA SILVA - CONTRATO Nº 78/2023

SERVIÇO	PREÇO CONTRATADO	VALOR AUT EDUCAÇÃO P REAJUSTE RS	REAJUSTE %	SALDO EM KM	DIFERENÇA DE PREÇO RS	VALOR DO ADITIVO RS
COM RODADO	R\$ 2,00	R\$ 2,32	16,00	8.863	R\$ 0,32	R\$ 2.836,30
						R\$ 2.836,30

Bandeirantes/PR, 30 de Outubro de 2023

() Defiro PERCENTUAL COMPATÍVEL

() Indefiro PERCENTUAL INCOMPATÍVEL


JAEISON RAMALHO
MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Data: 30/10/2023

Contratações formais com saldo

Parâmetros: Entidade: {"valor": "2483", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"}; Contratações (Ex.:

Contratação:	78/2023	Data Contratação:	10/03/2023	Fornecedor:	Denis William Da Silva 06761055997					
Processo Administrativo:	21/2023	Data Processo:	01/02/2023							
Material		Quantidade				Valor				
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
1	LINHA 14 DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL,	2,000	25.200,000	0,000	16.336,570	8.863,430	50.400,00	0,00	32.673,14	17.726,86
TOTAL:							50.400,00	0,00	32.673,14	17.726,86

Qtde. Contratada	Valor Contratado	Valor Executado			Saldo a Empenhar
		Empenhado	Liquidado	Pago	
25.200,000	50.400,00	32.673,14	32.673,14	32.673,14	17.726,86

587



588

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 situada na Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 505, Vila Macedo, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 35.546.263/0001-85, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Denis William da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.934.597-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 067.610.559-97.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 16%, passando de **R\$ 2,00 (dois reais)** para **R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 2.836,30 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 53.236,30 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

589
e

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DENIS WILLIAM DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Feres
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 78/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

390
e

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2023 -PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 16%, passando de **R\$ 2,00 (dois reais)** para **R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 2.836,30 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 53.236,30 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

DENIS WILLIAM DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

591
2

PROTOCOLO NÚMERO 21/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de Outubro de 2023.

Ref.: Pregão Eletrônico 03/2023-PMB

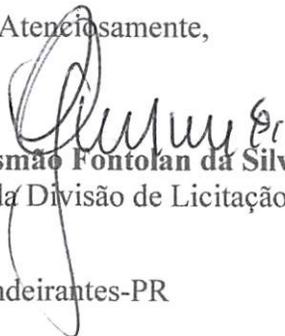
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO aos **CONTRATO nº80/2023**, 83-2023 e 78/2023 celebrado entre esta Municipalidade e as empresas: **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**, **SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS E DENIS WILLIAM DA SILVA 067610055997**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA REMASNESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



592
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 1420/2023

REFERÊNCIA: PROC. ADM. 21/2023 - PREGÃO Nº 03/2023 – CONTRATOS 78, 80 E 83/2023

INTERESSADO: DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *COMBUSTÍVEL - ADITAMENTO CONTRATUAL EM FACE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.*

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para análise jurídica do caso e emissão de parecer.
2. O pedido da contratada constitui-se na manutenção do equilíbrio contratual referente ao item **QUILÔMETRO RODADO** situação inserida no **PROCESSO LICITATÓRIO EPIGRAFADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023 NA ZONA RURAL DE BANDEIRANTES.**
3. O requerimento veio acompanhado de notas fiscais indicativas da alteração do preço dos combustíveis e também foi apontado o percentual para aumento do valor dos itens licitados e contratados pelo Poder Público Municipal.
4. Como medida de celeridade, são analisados conjuntamente os pedidos dos requerentes **LUCAS MARTINS LOPES, SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS E DENIS WILLIAM DA SILVA.** Denota-se que os requerimentos vieram desprovido da justificativa que identifica o fato superveniente que ensejaria a aplicação do reequilíbrio contratual.
5. O Município efetuou pesquisa indicativa do preço atualmente praticado no mercado, da aferição da média de preços de combustível e o Prefeito Municipal já deferiu o pedido de alteração do contrato.
6. Nesse sentido, percebe-se que a questão que envolve o aditamento do contrato é de mérito e não jurídica. A partir disso, a análise aqui realizada se restringe exclusivamente aos aspectos jurídicos, sendo os critérios de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do aditamento, suas características, requisitos e especificações de responsabilidade da autoridade competente, no caso, a **Secretária de Educação, Fiscal do contrato e o Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7. Desse modo, parte-se da premissa de que as autoridades competentes estão imbuídas dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do aditamento pretendido às necessidades da Administração.
8. Assim sendo, as observações emitidas neste parecer se constituem em orientações e recomendações que visam apenas salvaguardar a autoridade assessorada e não vinculá-la ao que foi apresentado. Dito isso, o acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva da **Secretária de Educação, Fiscal do contrato e do Prefeito Municipal**.
9. É breve o relatório, passo agora a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu art. 65, II, d, apresenta a possibilidade e a garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que ocorre por acordo entre as partes a fim de restabelecer as condições originais da contratação para que seja preservada a justeza do pacto:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema, assim se posiciona:

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

autores encarecido este aspecto. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 393)

12. O contrato administrativo se rege no princípio da *rebus sic stantibus*, portanto significa uma das mitigações da cláusula *pacta sunt servanda* que é aplicável aos contratos administrativos, pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Isso decorre do art. 37, XXI da CF, porque nas contratações devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”.

13. Sobre o tema do reequilíbrio contratual, assevera Marçal Justen Filho aponta:

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. (...) Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de ‘encargos’. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014).

14. Então, para que o reequilíbrio contratual aconteça, o comando legal exige: **(i) prejuízo imprevisível; (ii) posterior à assinatura; (iii) alteração excessiva nos encargos do particular; (iv) ausência de conduta culposa**. São critérios objetivos que devem ser comprovados pelo requerente.

15. Desta forma, deve ficar evidente uma ocorrência imprevisível e posterior ao contrato. Ainda que tenha comprovada uma oscilação do preço do objeto licitado, é de se ter que o mercado de combustíveis é instável, pelo que é previsível o aumento e a diminuição dos insumos. A lei, *a priori*, não protege essa oscilação, mas visa resguardar as partes de prejuízos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou seja, o ordenamento tutela as incertezas da economia, pelo que uma alteração previsível é parte daquilo que pode ser arcado na aplicação da teoria do risco.

16. Ademais conforme apontado pelo TCE-PR no Acórdão 1251/20 – Tribunal Pleno, resta evidente que é necessário demonstrar o fato superveniente e o prejuízo decorrente deste fato:

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA FROTA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 65, INCISO II, ‘D’, DA LEI Nº 8.666/93. PROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DA SANÇÃO.
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

o simples aumento nos preços pelas distribuidoras, por si só, não autoriza o repasse dos valores diretamente ao contrato, sendo necessário demonstrar que a majoração era imprevisível ou que impactou na equação econômico-financeira, se previsível, gerando consequências incalculáveis. Logo, cabia aos interessados a realização de pesquisa de mercado junto a outros fornecedores e à própria ANP, a fim de demonstrar a alegada variação imprevisível.

(...)

(TCE-PR, Acórdão nº 1251/2020-Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2020, publicado em 06/07/2020)

17. Sobre essa questão, também já se pronunciou o Poder Judiciário, cujas ementas seguem colacionadas:

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, EM RAZÃO DE AUMENTO DE INSUMO (CAP). IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. FATO IMPREVISÍVEL E EXTRAORDINÁRIO NÃO DEMONSTRADO.

a) O ordenamento jurídico garante ao contratado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante o prazo de execução dos contratos, devendo ser reequilibrados quando sobrevierem fatos imprevisíveis – ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis –, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Para aferir a possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro, imprescindível a comparação entre os termos contratuais iniciais (mediante análise do Edital de Licitação, da proposta vencedora e do Contrato firmado) e as condições supervenientes ao fato dito imprevisível a extraordinário.

c) A mera comprovação do aumento, sem demonstração de que decorreu de fato imprevisível, atípico e anômalo naquele mercado, não é suficiente para justificar a repactuação financeira.

d) Os riscos são inerentes à própria atividade mercantil, o que impõe aos Proponentes, quando da elaboração de suas propostas, incluírem em seus cálculos uma margem mínima de reserva com o objetivo de se acautelarem de eventuais alterações econômicas.

2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0000183-05.2017.8.16.0082 - Formosa do Oeste - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 06.08.2019)

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS PELA PETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. REAJUSTE ANTERIOR AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUANDO JÁ APRESENTADA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PELA APELANTE. **FATOR CORRIQUEIRO, DECORRENTE DO RISCO DA ATIVIDADE.**

a) No caso, Empresa atuante no ramo de insumos asfálticos (Autora-Apelante) firmou com a Compagás (Ré-Apelada) Contrato Administrativo de prestação de serviços de asfaltamento, por ter essa Empresa apresentado a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

b) Essa proposta, inclusive, foi apresentada pela Apelante como total, fixa e irrevogável, englobando demais despesas, diretas e indiretas, não especificadas no Edital de Licitação, porém concernentes à plena e satisfatória execução do objeto licitado.

c) E, apesar de nada dispor sobre recomposição e reajustes, tanto o Edital de Licitação quanto o Contrato expressamente previram que a Contratada deveria manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame.

d) Ocorre que, menos de um mês após a vigência do Contrato, a Apelante solicitou a recomposição do preço, alegando que o reajuste dos insumos pela Petrobrás, em dezembro/2014, implicou desequilíbrio econômico-financeiro.

e) "A Teoria da Imprevisão como justificativa para revisão judicial de contratos somente será aplicada quando ficar demonstrada a ocorrência, após o início da vigência do contrato, de evento imprevisível e extraordinário que diga respeito à contratação e que onere excessivamente uma das partes contratantes" (STJ, 4ª T., REsp 1045951, DJe 22/03/2017).

F) É evidente que o reajuste pela Petrobrás ocorreu antes (dezembro/2014) do início da vigência do Contrato (janeiro/2015), o que afasta, de plano, a possibilidade de recomposição de preços por reequilíbrio, consoante a jurisprudência do STJ.

g) Ademais, a conduta da Apelante é contraditória, pois, mesmo sabedora do reajuste de dezembro/2014, anuiu expressamente com os termos do Contrato, inclusive com a cláusula segundo a qual o preço fixado englobava todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços.

h) Não fosse isso, esse reajuste não configura fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, como exige o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e a aludida jurisprudência do STJ.

I) Isso porque é pouco crível que uma Empresa atuante no ramo não tenha conhecimento das variações de mercado dos derivados de petróleo. Ou seja, ao participar de Procedimentos Licitatórios, deve ofertar o preço ao Poder Público considerando os riscos da atividade, inclusive as variações dos preços pela Petrobrás. Precedentes.

J) Em outros termos, o reajuste de preços de produtos asfálticos pela Petrobrás não justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, motivo pelo qual a sentença de improcedência merece mantida.

2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001854-63.2017.8.16.0179 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 07.06.2022)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E SERVIÇOS SUPOSTAMENTE PRESTADOS, MAS NÃO QUITADOS. COMPROVAÇÃO, POR PARTE DO RÉU, DO PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO TERCEIRO TERMO ADITIVO. AUMENTO DOS VALORES DOS INSUMOS DURANTE O CURSO DOS CONTRATOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ENSEJA A RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. FATO PREVISÍVEL, ASSIM COMO SUAS CONSEQUÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS. ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA CONSTANTE NUMA ATA DE REUNIÃO QUE NÃO IMPLICA CONFISSÃO DE DÍVIDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. O pedido de condenação do Município ao pagamento de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14.819,78, supostamente relativo a uma diferença não paga em relação ao terceiro termo aditivo, não merece acolhimento, pois restou comprovado que os valores foram efetivamente pagos.2. **A alteração do preço dos insumos não pode ser considerada como motivo suficiente a configurar o desequilíbrio da relação contratual, pois trata-se de fato previsível com consequências calculáveis, principalmente em razão do curto intervalo de tempo. RECURSO NÃO PROVIDO.**

(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0003560-73.2008.8.16.0025 - Araucária - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 16.12.2019)

18. Sendo estas considerações que servem para embasar a decisão da Administração, sugere-se a reanálise do mérito, para o fim de efetivamente solicitar dos contratados a comprovação do desequilíbrio do contrato por um fato superveniente.

II.II – DA MINUTA DE ADITIVO

19. A minuta apresentada segue observando o modelo sugerido pela PGM, contemplando todas as exigências estipuladas pela legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, **opina-se** que o pedido deve ser analisado em seu mérito pela Administração Pública, pois este parecerista não detém conhecimento técnico para saber se houve alteração na álea econômica que enseje o almejado reajuste, considerando a discrepância entre o preço pesquisado e o preço sugerido para reajuste.

21. Nesse sentido, **recomenda-se** seja feito estudo técnico para estimar a repercussão no contrato do aumento dos preços apontados pelos contratados.

22. Do ponto de vista legal, não foi apresentada a exigência do art. 65, II, *d* da Lei 8.666/93, que corrobora na ocorrência de um fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ponto em que **inviabiliza o deferimento do aditamento por descumprimento da lei**, pelo menos, na opinião deste parecerista.

23. Bem por isso, caso fique comprovado dentro do procedimento a ocorrência do mencionado no art. 65, II, *d* da Lei 8.666/93, que é evento jurídico que autoriza o reequilíbrio, já que o contrato rege-se pela *rebus sic stantibus* e pela *pacta sunt servanda*, **poderá ocorrer a alteração almejada**, em consonância com a possível razão de interesse público.

597
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

24. Por fim, deve haver justificativa plausível para demonstrar a necessidade e o interesse público em onerar o contrato, sob pena de dano ao erário.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de novembro de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.11.06 11:31:00 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

559
r

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º83/2023, Contrato n.º78/2023 e Contrato n.º80/2023**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.**

Cabe ressaltar observação e recomendação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida e documentos trazidos pelos requerente. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro** os pedidos de aditivos
 Indefiro os pedidos de aditivos

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

600
0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 situada na Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 505, Vila Macedo, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 35.546.263/0001-85, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Denis William da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.934.597-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 067.610.559-97.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- QUILOMETRO RODADO - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 16%, passando de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de R\$ 2.836,30 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$ 53.236,30 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

Denis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

601
e

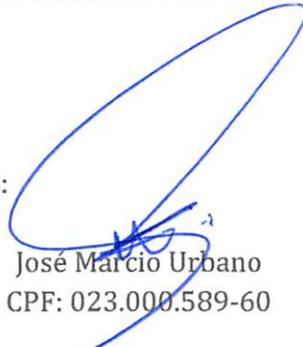
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

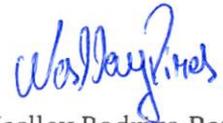
CONTRATADA
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


DENIS WILLIAM DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 78/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

602

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2023 -PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 16%, passando de **R\$ 2,00 (dois reais)** para **R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 2.836,30 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 53.236,30 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

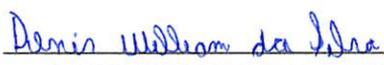
Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



DENIS WILLIAM DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 645
Ano 2023
Página 36 de
48

603
e

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2023 -PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea *d*, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** – conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 16%, passando de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos por quilômetro rodado);

O total do presente aditivo será de R\$ 2.836,30 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$ 53.236,30 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DENIS WILLIAM DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MARCIEL RICARDO DIAS LTDA situada na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos, 769, Conjunto Humberto Teixeira, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 28.859.796/0001-51, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. MARCIEL RICARDO DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.752.810-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 007.755.599-62.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em **15,57%**, passando de **R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)** para **R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 2.179,30 (dois mil e cento e setenta e nove reais e trinta centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 39.989,30 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
MARCIEL RICARDO DIAS

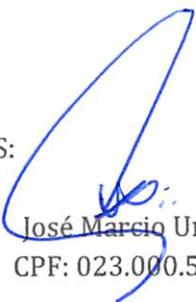


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



MARCIEL RICARDO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do **Contrato n.º 80/2023**, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **MARCIEL RICARDO DIAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 80/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MARCIEL RICARDO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 15,57%, passando de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de R\$ 2.179,30 (dois mil e cento e setenta e nove reais e trinta centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

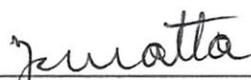
O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$ 39.989,30 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MARCIEL RICARDO DIAS



MARCIEL RICARDO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

JAIÉLSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIEL RICARDO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
CONTRATANTE

MARCIEL RICARDO DIAS
CONTRATADA

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

O conteúdo na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS 39.989,30 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O total do presente aditivo será de **RS 2.179,30 (dois mil e cento e setenta e nove reais e trinta centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

O quilômetro rodado - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em **15,57%**, passando de **RS 1,99 (um real e noventa e nove centavos)** para **RS 2,30 (dois reais e trinta centavos)** por quilômetro rodado;

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo aditivo encontra guarda na alínea *d*, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafe, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILÔMETRO RODADO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS ERUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MARCIEL RICARDO DIAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 80/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

608
2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS situada na 10 Rua Sussumi Tanaka, 206, Cj Bela Vista, estabelecida na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.889.139/0001-80, neste ato representada por sua proprietária, a **Sra. Solange Aparecida Costa Dias**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.184.070-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 007.572.639-41.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em 15,74%, passando de **R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)** para **R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 1.996,15 (um mil e novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 48.996,15 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.



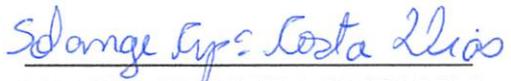
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

609
e

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

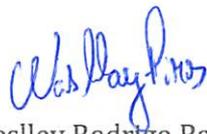
CONTRATADA
13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


José Marcelo Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do **Contrato n.º 83/2023**, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

610
2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 83/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILOMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **QUILOMETRO RODADO** - conforme descrição completa no termo de referência - aproximadamente em **15,74%**, passando de **R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)** para **R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)** por quilômetro rodado;

O total do presente aditivo será de **R\$ 1.996,15 (um mil e novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**, calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 48.996,15 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

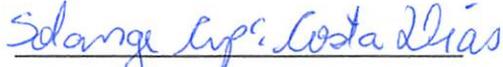
Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 83/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: 13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
OPERAÇÃO DAS LINHAS FRUSTRADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E
URBANA, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: QUILÔMETRO RODADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea *d*, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo
fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do
item:

- QUILÔMETRO RODADO – conforme descrição completa no termo de referência -
aproximadamente em 15,74%, passando de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 2,72 (dois reais
e setenta e dois centavos) por quilômetro rodado;
O total do presente aditivo será de R\$ 1.996,15 (um mil e novecentos e noventa e quinze
centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O conteúdo na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o
valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$ 48.996,15 (quarenta e oito mil e novecentos e
noventa e seis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo
e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
Bandeirantes/PR, 08 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

13.889.139 SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS

SOLANGE APARECIDA COSTA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL